



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE FERIADO).

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011, (Nº 085/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1070/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DENOMINADOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE); CRIANDO OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; ESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO E A FORMA DE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 109/2011, (Nº 075/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 907/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, AO ARTIGO 4º DO PROJETO. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, SUPRIMINDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO MONTANTE DE R\$ 200.000,00 DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - ÓRGÃO 09 - DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 04.451.0006.2036.0000 – MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ACRESCENTANDO O MESMO MONTANTE NOS SEGUINTE ELEMENTOS DE DESPESA - ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS: R\$ 25.000,00 PARA INSTALAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA EXISTENTE NA RUA MATHIAS DE ALBUQUERQUE E RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO, VILA NOGUEIRA; R\$ 35.000,00 PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HORÁCIO MESSIAS NOGUEIRA, VILA NOGUEIRA; R\$ 45.000,00 PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JARDIM PROMISSÃO; R\$ 45.000,00 PARA REFORMA DA QUADRA DA RUA MEM DE SÁ, JARDIM CASA GRANDE E R\$ 50.000,00 PARA REFORMA DO CENTRO CULTURAL VILA NOGUEIRA. EMENDAS DO VEREADOR LAURO MICHELS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 1.000.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DO GABINETE DO PREFEITO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DA SECRETARIA DE SAÚDE; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**; REDUZINDO EM R\$ 500.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE O PROGRAMA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 1.500.000,00 A DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO DA SECRETARIA DE SAÚDE; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO RECURSOS NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00, DA DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SUPLEMENTANDO EM IGUAL QUANTIA A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 10.312.0036 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO EM R\$ 6.000.000,00 A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, SUPLEMENTANDO EM IGUAL MONTANTE A DOTAÇÃO CODIFICADA SOB Nº 12.365.0041.1060.000 – GESTÃO DA EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 110/2011, (Nº 076/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 908/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 189, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÕES: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 124/2011, (Nº 086/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1072/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI Nº 3.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PROJETO DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS MESMOS MOLDES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PRESENTE PROJETO DE LEI.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2011, PROCESSO Nº 787/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CAMPANHA DE INCENTIVO, OBJETIVANDO QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À MUNICIPALIDADE VISTORIEM, LICENCIEM E EMPLAQUEM SEUS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2011, PROCESSO Nº 806/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ÁCIDO FÓLICO, NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM MULHERES EM IDADE FÉRTIL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2011, PROCESSO Nº 826/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA MÃE ADOTIVA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2011, PROCESSO Nº 959/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO AOS PACIENTES O DIREITO A CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO MÉDICO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2011, PROCESSO Nº 1.028/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, ALTERANDO O ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA (SUBSÍDIO DOS VEREADORES). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO À PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADO EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2011, (OF.C.GP. Nº 374/2011), PROCESSO Nº 1.069/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO AO ARTIGO 130 E PARÁGRAFO ÚNICO; ACRESCENTANDO ARTIGO ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011, (Nº 084/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1071/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZANDO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIANDO A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2011, (Nº 041/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 519/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 27 DE MARÇO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA

ITEM

1



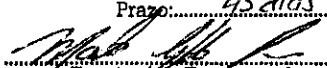
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1.070/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.070/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>1.070/2011</u>	
Início: <u>24/ novembro/ 2011</u>	
Término: <u>17/ fevereiro/ 2012</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre as normas gerais para o exercício das atividades dos ocupantes dos cargos públicos denominados: Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE); cria os cargos públicos que especifica; estabelece o regime jurídico e a forma de provimento, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Disposição Geral

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as normas gerais para admissão, exoneração e demissão; exercício das atividades e o regime jurídico dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACE) e de Agente de Combate às Endemias (ACS), nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Dos Cargos

Art. 2º - Ficam criados 550 (quinhentos e cinquenta) cargos públicos, de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

- I. 500 (quinhentos) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- II. 50 (cinquenta) cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único - Os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar o Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, bem como a acumulação com outros cargos públicos.

Do Regime Jurídico

Art. 5º - O regime jurídico aplicável aos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) criados por esta Lei Complementar é o estatutário, regulado pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema) acrescidos das disposições contidas nesta Lei Complementar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
1.010/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Do Processo Seletivo Público

Art. 6º - A investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Federal nº 11.350, de 04 de outubro de 2006.

Art. 7º - O processo seletivo público será constituído por etapas, na seguinte conformidade:

- I. primeira etapa: prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;
- II. segunda etapa: curso introdutório de formação inicial de caráter eliminatório.

Parágrafo único – As etapas previstas nos incisos deste artigo serão definidas e detalhadas no edital do processo seletivo público.

Da área de atuação

Art. 8º - Cada cargo público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) corresponde, em sua lotação, a atuação na área da comunidade de sua residência, abrangida por Unidade Básica de Saúde – UBS, atendendo às diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, não sendo possível a transferência de área de atuação, a qualquer tempo, exceto em caráter provisório, caso haja transferência de áreas entre UBS, por necessidades do município e para atender as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como área da comunidade, a área de abrangência da Unidade Básica de Saúde - UBS, cuja circunscrição geográfica será definida por ato administrativo próprio do titular da Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Do exercício das atividades

Art. 9º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Art. 10 - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) compete o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, em seu local de moradia.

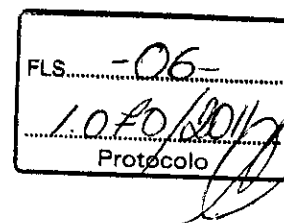
Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde (ACS), na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva,
- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias, inclusive controle da dengue;
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais que promovam políticas de qualidade de vida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 11 - Ao Agente de Combate às Endemias (ACE) compete o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos requisitos para o exercício das atividades

Art. 12 - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade:

- I. residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS), desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial;
- III. haver concluído o ensino fundamental até a data da inscrição.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, até 05 de outubro 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

Art. 13 - O Agente de Combate às Endemias (ACE) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício pleno da atividade:

- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial;
- II. haver concluído o ensino fundamental até a data da inscrição.

Parágrafo único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, até 05 de outubro 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.

Da exoneração e da demissão

Art. 14 - A Administração Pública Municipal somente poderá exonerar ou demitir o detentor de cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou do Agente de Combate às Endemias (ACE), na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. falta funcional prevista na legislação municipal aplicável;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV. insuficiência ou término de repasse de recursos financeiros pela União, que implique em término ou redução das equipes;
- V. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico pelo servidor, ou a constatação da falta de padrões mínimos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo único - No caso do agente Comunitário de Saúde (ACS), o servidor também poderá ser demitido pelo não atendimento, a qualquer tempo, ao disposto no inciso I, do art. 12 desta Lei Complementar, referente à área para o qual foi nomeado, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07 -
1.070/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - Em caso de não haver profissional selecionado para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) específico para a área do Município com o Programa de Saúde da Família implantado, a municipalidade poderá realizar a contratação temporária de profissionais, até a finalização do respectivo processo seletivo público, condicionados aos requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 16 - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que ficam dispensados de se submeterem a processo seletivo público, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, efetuado diretamente ou não pela Prefeitura de Diadema, ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município, e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A normatização para o enquadramento definido no artigo 16 será estabelecido em decreto específico.

Art. 17 - Os requisitos estabelecidos no artigo anterior serão apurados em processo administrativo específico, e examinados por Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que se refere o *caput* deste artigo;
- II. certificar que o profissional se submeteu a anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa a que se refere *caput* deste artigo.

§ 1º - Serão considerados como documentos comprobatórios para o cumprimento das atribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo:

- I. publicação na imprensa, para comprovação da divulgação do processo seletivo;
- II. edital, para comprovação dos requisitos para participação no processo seletivo;
- III. divulgação do resultado final do processo seletivo, para comprovação de sua realização.

§ 2º - Na inexistência do documento referido no inciso I, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório da divulgação do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

- I. declaração da instituição conveniada com o Município de Diadema, atestando a sua realização e especificando a forma utilizada para a divulgação;
- II. declaração da Secretaria Municipal de Saúde, de que acompanhou a divulgação e realização dos processos seletivos;
- III. publicação de reportagens sobre o processo seletivo.

§ 3º - Na inexistência do documento referido no inciso II, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório dos requisitos para participação no processo seletivo, declaração das entidades referenciadas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º - Na inexistência do documento referido no inciso III, do § 1º deste artigo, será considerado como comprobatório da realização do processo seletivo um ou mais dos seguintes documentos:

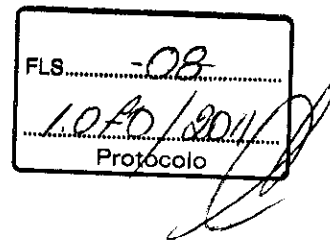
- I. ficha de inscrição;
- II. prova escrita;
- III. lista de classificação dos candidatos.

Art. 18 - Será publicada na imprensa oficial a relação dos candidatos que forem certificados pela Comissão Especial.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

§ 1º - Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior que não forem certificados, prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta Lei Complementar, ou outros documentos que comprovem a sua participação em anterior processo de seleção pública, na forma do disposto no art. 16 desta Lei Complementar.

§ 2º - A documentação apresentada pelos profissionais referidos no § 1º deste artigo, será analisada criteriosamente pela Comissão Especial a que se refere esta Lei Complementar, que certificará ou não o profissional, de ter sido submetido a anterior processo de seleção pública, na forma do art. 16 desta Lei Complementar.

Art. 19 - Excetuado o disposto no art. 16 desta Lei Complementar, os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar, serão providos gradualmente, observadas às necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 20 - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos provenientes de transferências, mediante credenciamento, de Sistema Único de Saúde – **SUS** para a estratégia de saúde da família, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -09
1.040/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QTDE..	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	500	Ensino Fundamental Completo e residência na área de abrangência da atuação	40 horas semanais	3
Agente de Combate às Endemias	50	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 109/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
30/9/2011
Protocolo

PROC. Nº 307/2011

Diadema, 29 de setembro de 2011.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML n.º 075/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

06 Setembro 2011

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a Proposta Orçamentária da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), para o exercício financeiro de 2012.

A presente propositura contempla o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964; a Lei Orgânica do Município de Diadema e, por fim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 3125 de 11/08/2.011.

A exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto ora apresentado busca consolidar os programas e ações, aprovados no Plano Plurianual vigente, desenvolvidos a partir de um planejamento estratégico de governo convalidados pela participação popular, marca emblemática deste município. Nesse sentido, consolida-se o monitoramento das ações, em observação ao que propôs o Programa de Governo, com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e prestação de contas à população, garantindo a transparência das ações. Também em consonância com o princípio da participação popular, a presente proposta, em obediência ao que prevê a Lei Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 48, foi devidamente apreciada e debatida pelas instâncias do Conselho do Orçamento Participativo, assegurando à população de cada região do município a efetiva representatividade nas diversas etapas do processo da referida proposta.

As políticas públicas devem ser usadas para elevar, entre outras políticas públicas, os níveis de educação e saúde do povo, democratizar o acesso à informação e ao conhecimento, ampliar a competitividade das nossas empresas frente ao mercado nacional e internacional, expandir postos de trabalho e promover um desenvolvimento que respeite o meio ambiente e melhore a qualidade de vida das pessoas.

15/09/2011 10:24:44 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
907/2011
Protocolo

Hoje, além do direito pleno à saúde, à alimentação, à educação, à assistência social é preciso assegurar outros direitos básicos, como o acesso às telecomunicações, ao saneamento, habitação, transporte, cultura, esporte, lazer, e segurança cidadão, como direitos universais.

Por conta disto, no recente lançamento do novo programa social do governo Federal, o "Brasil sem Miséria", ficou claro que ainda há 16 milhões de brasileiros a serem auxiliados a superar a aguda pobreza e a cidade de Diadema não foge a esta realidade. Portanto, a redução das desigualdades por intermédio da geração de oportunidades, apresenta-se para nós como um dos grandes desafios, para o próximo ano.

No campo econômico, avizinha-se um momento de incertezas de âmbito internacional, cujos desdobramentos sobre o crescimento do PIB de nosso País, e também de nosso Estado, devem ser acompanhados com cuidado. Mesmo em meio a esse cenário de instabilidade financeira, o município de Diadema enfrentará os desafios, com visão de desenvolvimento e de crescimento, para superar os possíveis efeitos negativos do quadro econômico em nível internacional. O Brasil precisa continuar favorecendo o desenvolvimento de seu mercado interno, gerando empregos, valorizando salários, fortalecendo as políticas sociais, como vem fazendo o Governo Federal.

Mesmo em meio a este cenário imponderável, o Governo Municipal está dedicando-se em manter e aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados, garantindo um município mais saudável e com sustentabilidade econômica. O orçamento de Diadema para 2012, em seu conjunto, expressa os projetos que reconhecem imparcialmente o direito de cada cidadão e potencializam a transversalidade das ações do Governo, com a ampliação e a qualificação dos serviços prestados, especialmente nas áreas sociais.

Outro desafio é o de aumentar gradativamente o nível do investimento público, ampliando o alcance e qualificando as políticas públicas, elevando a qualidade de vida, erradicando a pobreza extrema, aprimorando a cidadania e disseminando a paz, além de manter nosso compromisso junto ao funcionalismo público municipal à política de manutenção do poder de compra do salário do servidor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
907/2011
Protocolo

[Handwritten signature]

Dentre outros desafios, destacamos:

1. O fortalecimento da Educação com qualidade, garantindo a expansão do número de vagas, com a previsão de que até o fim de 2012, outras sete creches sejam entregues a população, as quais, juntas criarão mais 1.800 vagas; na educação infantil serão criadas mais 760 novas vagas; também estão previstos recursos para a política de formação permanente dos profissionais do magistério;
2. A manutenção dos serviços prestados pela nossa rede de Saúde com 100% de cobertura no Programa Saúde da Família será fortalecida pela inauguração da UBS do Campanário que irá abrigar à atual UBS Maria Tereza e pela nova unidade da UBS Vila Paulina; a construção da UPA Paineiras (entrega prevista para dezembro de 2011) e a UPA Piraporinha, que irá contribuir para melhorar o atendimento emergencial do Hospital Municipal de Diadema, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, em sua segunda fase, contará com melhorias de infraestrutura para o trabalho dos profissionais e atendimento aos usuários;
3. A consolidação das políticas de Assistência Social, fortalecendo a descentralização dos serviços, a democratização das decisões, com amplo respeito às deliberações dos conselhos municipais e a participação do usuário, continuará prevalecendo;
4. A manutenção da política de Defesa Social através da implantação do 3º Plano Municipal de Segurança contribuirá na queda cada vez maior dos indicadores de violência em nossa cidade, proporcionando a sensação de segurança a nossa população;
5. A política de Segurança Alimentar e Nutricional garantida por meio de programas matriciais sob a ótica econômica, cultural, social e ambientalmente sustentável, o bem estar físico, mental e social da população, com acesso a uma alimentação saudável e à Educação Alimentar e Nutricional, estará presente em todas as nossas ações;
6. A articulação entre a questão urbana e ambiental, garantindo moradia digna e respeitando o meio ambiente, propiciará por meio



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-05-</u>
<u>907/2014</u>
Protocolo

das obras realizadas com recursos assegurados pelo PAC e pelo Programa Minha Casa Minha Vida, a edificação de 800 novas moradias e diversas intervenções em Núcleos Habitacionais. Boa parte dos situados em área de proteção aos mananciais está sendo contemplada nas etapas do PAC Mananciais e PAC 2 e os demais no PAC Naval e PAC FNHIS. Destacamos também o início das obras de canalização dos Córregos Grota Funda, Olaria e Canhema e a conclusão do Córrego dos Monteiros que irão beneficiar milhares de moradores de nossa cidade, minimizando as possibilidades de alagamento nas imediações;

7. As Academias da Cidade traduzem a concepção de intersectorialidade entre diversas áreas do município, com vistas a alcançar, cada vez mais, a promoção à saúde. São ações voltadas a todas as faixas etárias, valorizando as atividades nos diversos espaços públicos do município, e proporcionando qualidade de vida ao conjunto da população, ampliando o conceito do direito ao esporte, ao lazer e a qualidade de vida;
8. Outro projeto de grande relevância para o município é a Praça dos Esportes e da Cultura, cuja implantação prevê a criação de espaços destinados às práticas esportivas, culturais e voltadas à assistência social. Os recursos para sua realização também estão garantidos no Orçamento Geral da União.
9. No âmbito cultural, o município tem assumido seu papel de indutor e gestor das ações de cultura, como um direito social, fortalecendo a produção e a difusão local. Os Pontos de Cultura e o Programa Leitura nas Fábricas tornaram-se referências nacionais;
10. O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) possibilitará à municipalidade proceder ao investimento em diversas áreas da administração, dentre elas: tecnologia de informação, finanças, desenvolvimento econômico, planejamento e gestão pública, habitação e desenvolvimento urbano e gestão de pessoas. As



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
907/2011
Protocolo

iniciativas previstas no âmbito do PMAT proporcionarão adequar a rede lógica do município, complementando a ligação entre os equipamentos municipais, minimizando riscos de interrupção e eliminando situações de instabilidade. Ao mesmo tempo permitirá aos munícipes maior agilidade para obtenção de documentos por meio do portal do município na rede mundial de computadores (internet).

11. Nas ações intersetoriais dentre outras estratégias, estarão consolidando e propagando duas grandes questões de fundo:

- a) O Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas que visa dentre outras diretrizes: estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas a prevenção do uso, tratamento e reinserção social dos usuários de crack e outras drogas e,
- b) A Promoção do Envelhecimento Saudável e Ativo que prevê ações para melhorar a qualidade de vida, a independência e a autonomia da pessoa idosa.

Por fim, outras grandes frentes de promoção da igualdade devem prosseguir: direitos da mulher, igualdade racial, de jovens, pessoas com deficiência, LGBTs, e um conjunto de outras agendas de direitos humanos. São conquistas culturais, sociais, econômicas, democráticas, que mostram que nossa sociedade pode ser muito melhor.

Neste sentido, nossa missão apresenta-se árdua, mas não faltarão esforços para alcançar esses objetivos e enfrentar esses desafios, com a obrigação de trabalhar para dar uma vida melhor e mais digna aos diademenses, principalmente, aos que dependem de políticas públicas efetivas para a sua promoção humana e social. O nosso Governo continuará a trabalhar de maneira incansável para honrar os compromissos assumidos no nosso Plano de Governo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07-
90.7/2011
Protocolo

Por todo o exposto e considerando o seu mérito e legalidade, são as razões pelas quais encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/09/2011



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1091/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 908/2011

FLS. <u>-08-</u>
<u>908/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

ESTIMA a receita e **FIXA** a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2012, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa públicas para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 841.168.210,00** (oitocentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil e duzentos e dez reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 203.378.000,00** (duzentos e três milhões, trezentos e setenta e oito mil reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ R\$ 1.044.546.210,00** (Hum bilhão, quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e dez reais).

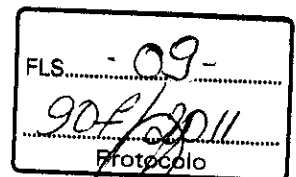
Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	R\$
RECEITAS CORRENTES	728.458.169
Receita Tributária	185.636.000
Receita de Contribuições	7.000.000
Receita Patrimonial	5.524.000
Receita de Serviços	4.118.400
Transferências Correntes	467.126.769
Outras Receitas Correntes	47.001.000
Transfer. Receb.FUNDEB	87.794.000
(-) Retenção do FUNDEB	(75.742.000)
RECEITAS DE CAPITAL	112.710.041
Operações de Crédito	15.022.250
Transferências de Capital	97.687.791
RECEITA ESTIMADA	841.168.210



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	R\$
Legislativa	24.000.000,
Administração	127.347.557,
Segurança Pública	23.797.011.
Assistência Social	17.123.392,
Saúde	252.533.973
Trabalho	3.165.500,
Educação	192.745.695,
Cultura	15.182.142,
Direitos da Cidadania	140.950,
Urbanismo	46.692.429,
Habitação	63.879.261,
Gestão Ambiental	3.878.000,
Indústria	36.000,
Saneamento	16.450.000,
Transporte	18.589.888,
Desporto e Lazer	11.408.250,
Encargos Especiais	17.198.162,
Reserva de Contingência	3.000.000,
SOMA	837.168.210
Transferência Financ. _ Admin.Indireta	4.000.000,
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	841.168.210,

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	R\$
AUTARQUIA:	
ñ IPRED – Instít.de Previdência do Servidor Municipal	85.000.000
FUNDAÇÃO:	
ñ Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	5.438.000
EMPRESA PÚBLICA:	
ñ E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	940.000
ñ SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	112.0000.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	203.378.000



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>10</u>
<u>909/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, até **30%** (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 5º- Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 4º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) nas dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- c) nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) de despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- e) à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

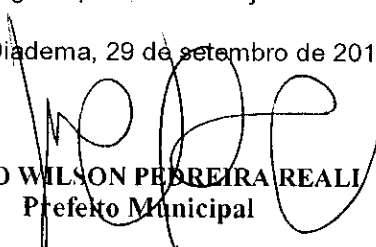
Art. 7º - Ficam autorizadas as entidades da Administração Indireta, por ato próprio, abrirem créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 4º, desta lei, utilizando como limite o valor consignado, individualmente, criando elementos de despesa e fontes por projeto, atividade ou operação especial.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art.4º desta lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Diadema, 29 de setembro de 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (CGP-1),
e afixada no Quadro de Editais, na
mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	156
	907/2011
Protocolo	2011

EMENDA MODIFICATIVA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, AO PROJETO DE LEI Nº 109/2011, QUE ESTIMA A RECEITA QUE FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO – PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais, com arrimo no parágrafo 1º do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 109/2011, OF.ML: nº 075/2011, que versa sobre a proposta orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à seguintes dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

11/25 09/11/2011 08:37:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 157
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa reduzir de 30% para 15% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários, a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares as dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade.

Entende este Vereador que a solicitação do Senhor Prefeito para abrir créditos adicionais suplementares em 30% do total da despesa fixada é excessivo.

Realmente, o orçamento de despesa para a Administração direta e seus fundos especiais está fixada em R\$ 841.168.210,00, para o exercício de 2012, de forma que 30% desse valor corresponde a elevada quantia de R\$ 252.350.463,00, que o Chefe do Executivo pode, livremente, sem nova autorização do Legislativo, suplementar as dotações de seu orçamento programa para 2012.

As aberturas de créditos adicionais suplementares destinam-se a reforçar, no curso da execução orçamentária, dotações que, eventualmente, tornaram-se insuficientes, em decorrência da inflação monetária.

Assim, considerando que a inflação para o próximo exercício está estimada em 6,5% pelo Governo Federal, acreditamos que a autorização para o Senhor Prefeito abrir créditos adicionais suplementares até 15% das dotações autorizadas é mais do que suficiente para corrigir possíveis insuficiências de recursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -158-
9/07/2011
Protocolo 600/11

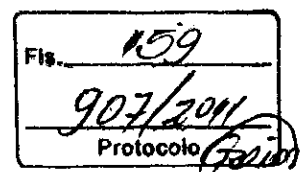
Aliás, o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, ao analisar as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2008, considerou excessiva a autorização dada pela Câmara ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares de 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações.

Diadema, 08 de Novembro de 2011.

Vereador José Francisco Dourado



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/11.

AUTOR: VERADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

O Ver. Laércio Pereira Soares, no uso e gozo das atribuições legais, submete a apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº ~~075/11~~,
estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2012:

1148 09/11/2011 203795 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

109/11

Art. 1º - Fica suprimido recursos orçamentários no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), da Secretaria de Serviços e Obras, dotação código (09) 04.451.0006.2036.0000 – Manutenção de Logradouros Públicos.

42-110

Art. 2º - Fica acrescido o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos seguintes novos elementos de despesa:

Órgão 09- Secretaria de Serviços e Obras -

a) R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para instalação da academia ao ar livre na Praça existente na Rua Mathias de Albuquerque X Rua Alexandre de Gusmão V. Nogueira. Cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. e Requalif. de Unidades de Esportes.

b) R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para revitalização da Praça Horácio Messias Nogueira, Vila Nogueira.

Ór. 09- Secretaria de Serv. e Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. Req. de Unidades de Esportes, digo, cod. 15.452.0006.1035.0000-Revitaliz. de Praças

Av. Antonio Piranga, 474 - 4º andar - sala - 23 - Centro - Diadema SP.

Fones: 4053-6791/6792 - WWW.Laerciopereirasoes.com.br



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

Fls.	160
	907/2011
Protocolo	Laércio Soares

- c) R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), para reforma do Ginásio Poliesportivo Jd. Promissão.
Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 - Constr. Req. de Unidades de Esportes.
- d) R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforma da quadra da Rua Men de Sá, Jd. Casa Grande. Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 Constr. Requalificação de Unidades de Esportes.
- e) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para reforma do Centro Cultural, Vila Nogueira. Org. 09 - Secr. Serv. Obras cod. 27.812.0018.1041.0000 - Constr. Requalif. de Unidades de Esportes.

JUSTIFICATIVA:

Item a) Moradores da Vila Lídia, não dispõem de área de lazer, infelizmente a pequena praça localizada no local supra mencionado, encontra-se constantemente danificada. Acatando sugestão da maioria dos moradores, estamos indicando a construção desta academia nos moldes das demais já instaladas no Jd. Pôr do Sol e Jd. Canhema, acreditando que tal equipamento será mais atraente aos moradores e conseqüentemente influenciará diretamente na qualidade de vida de cada um.

Item b) A praça Horácio Messias Nogueira, localizada próxima da base de Segurança Comunitária da Polícia Militar, a muito tempo necessita de revitalização. Embora tenhamos reivindicado tal obra através de indicações, até o momento não obtivemos êxito, o solo da referida praça encontra-se totalmente desnudo, fazendo com que as águas provenientes de chuvas, não tem elemento para absorção, escorrendo assim em forma de lama para a rua Agostinho Barbalho.

Item c) Esportistas da região do Jd. Promissão; Marilene e Jd. Bandeirantes, relatam que constantemente são convidados a jogar



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
Gabinete Vereador Laércio Soares

Fis. 161
907/2011
Protocolo

em outros Municípios, e conseqüentemente recebe as equipes em nosso Município, porém, ficam constrangidos em apresentar o Ginásio do Jd. Promissão, pois não existe condições mínimas de infraestrutura no local.

Item d) A quadra localizada na Rua Men de Sá, Jd. Casa Grande, necessita de uma nova cobertura, pois em período de chuva, fica impossível a prática de esporte no interior da mesma. Esportistas da região cobra por melhorias, que incluem reforma nos banheiros e no muro de frente para a rua Vitor Brecheret.

Item e) O Centro Cultural da Vila Nogueira, necessita de pintura e obras de infraestrutura, tal assunto já foi abordado em reunião do Orçamento Participativo e estudantes e moradores da região aguardam providências, esperamos que com a presente emenda possamos sanar os problemas existentes.

Pelo acima exposto, solicito aos nobres colegas, a apreciação e aprovação da emenda ora proposta.

Diadema, 09 de Novembro de 2011.


Ver. Laércio Soares(PCdoB)



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. <u>164</u>
<u>907/2011</u>
Protocolo <u>45010</u>

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 01 GABINETE DO PREFEITO, a dotação especificada como "OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA", de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 1.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como "CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO", de Código 3.1.90.04, o Valor de R\$ 1.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a Contratação de Médicos.

A referida emenda tenta equalizar a perda de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis.	165
	907/2011
Protocolo	

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE

LAURO MICHELS

Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels
Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2
CEP: 09911-160 – Diadema/SP
Tel: 4053-6777 / 4053-6778
e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 166
907/2011
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, a dotação especificada como “MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”, de Código 3.3.90.32, o Valor de R\$ 500.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”, de Código 4.4.90.52, o Valor de R\$ 500.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a COMPRA DE EQUIPAMENTO PERMANENTE.

A referida emenda tenta equalizar a perca de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.

16:46 02/10/2011 00:37:52 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP


Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 167
907/2011
Protocolo <i>Edio</i>

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 168
907/2011
Protocolo 622/2011

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 13 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, a dotação especificada como “OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 1.500.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “MATERIAL DE CONSUMO”, de Código 3.3.90.30, o Valor de R\$ 1.500.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO.

A referida emenda tenta equalizar a perca de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 - 3º Andar - Sala 2

CEP: 09911-160 - Diadema/SP

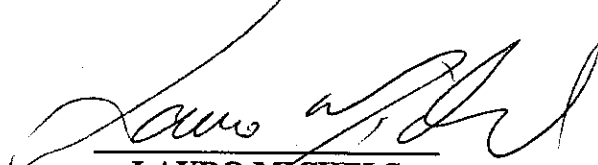
Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 169
907/2011
Protocolo 907/2011

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA
Vereador

MILTON CAPEL
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

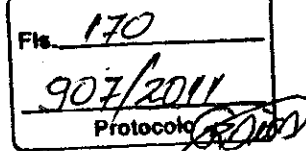
Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br



15:55 09/11/2011 09:00:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANÇAS, a dotação especificada como “OTS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 2.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 06 SECRETARIA SAÚDE, a dotação especificada como “ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL”, de Código 10.302.0036, o Valor de R\$ 2.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL

A emenda visa suprir a falta de leitos em U.T.I.

A referida emenda tenta equalizar a perca de 2% do investimento total na área da saúde, sendo que em 2011 fora aplicada 32% e em 2012 apenas aplicará 30%.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

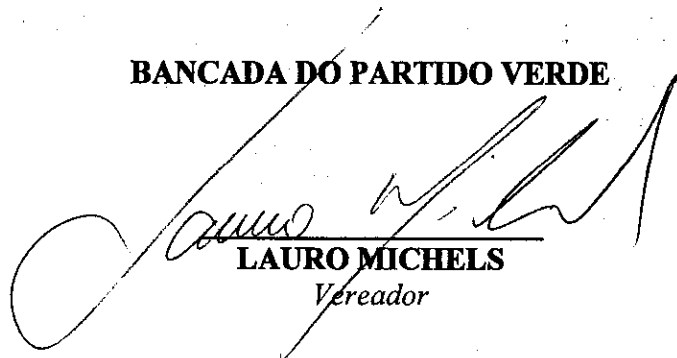
Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fls. 179
907/2011
Protocolo (G2011)

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS

Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels
Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2
CEP: 09911-160 – Diadema/SP
Tel: 4053-6777 / 4053-6778
e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 172
907/2011
Protocolo (P. 172)

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 075, de 29 de setembro de 2011.

Autor: Vereador LAURO MICHELS.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação plenária, a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 075/11, de autoria do Executivo, que estima a receita pública e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2012, na forma que especifica.

Ficam reduzidas, da Natureza da Despesa do Órgão: 18 SECRETARIA DE TRANSPORTES, a dotação especificada como “OTS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA”, de Código 3.3.90.39, o Valor de R\$ 6.000.000,00.

Fica suplementada, no Programa de Trabalho do Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO, a dotação especificada como “GESTÃO DA EXPANSÃO E URVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL”, de Código 12.365.0041.1060.0000, o Valor de R\$ 6.000.000,00, a título de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reforçar os recursos destinados a GESTÃO DA EXPANSÃO E URVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A emenda visa suprir a falta de vagas em creches em nosso município.

Pelos motivos acima expostos, apresento a referida Emenda para apreciação e votação plenária, certo de contar com sua aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.



Câmara Municipal de Diadema

Gabinete do Vereador Lauro Michels

Avenida Antonio Piranga, 474 – 3º Andar – Sala 2

CEP: 09911-160 – Diadema/SP

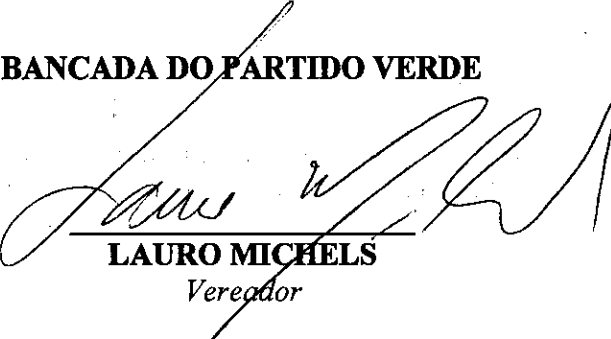
Tel: 4053-6777 / 4053-6778

e-mail: lauromichels@cmdiadema.sp.gov.br

Fis. 173
907/2011
Protocolo (82007)

Diadema, 07 de novembro de 2011.

BANCADA DO PARTIDO VERDE



LAURO MICHELS
Vereador

MÁRCIO DA FARMÁCIA

Vereador

MILTON CAPEL

Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 175
907/2011
Protocolo 907/2011

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 109/2011 PROCESSO Nº 907/2011.

Via OF. ML. Nº 075/2011, protocolizado nesta Casa em 29.09.2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2012.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, conforme segue:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 251, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Senhor Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 29.09.2011, o fez dentro do prazo regimental.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 109, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado, conforme se vê do disposto no § 1º do mesmo dispositivo.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 215 a 223, de nosso Regimento Interno.

Assim, é que nos termos do parágrafo 1º do artigo 216 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as mesmas, no prazo de 15 dias (art. 216, § 2º do R.I).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 176
907/2011
Protocolo <i>6011</i>

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam CD-Rom, contendo a íntegra do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, em 07.10.2011, sexta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 09.11.2011, quarta-feira.

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2011, foi estimada em R\$ 841.168.210,00, contra R\$ 752.864.900,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento estimado de R\$ 88.303.310,00 correspondente a 11,73% com relação à receita estimada para este exercício, sendo certo que o incremento de receita de 2010 para 2011 é de 12,82%.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 85.000.000,00
ETCD-	R\$ 940.000,00
SANED-	R\$ 112.000.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	<u>R\$ 5.438.000,00</u>
TOTAL	R\$ 203.378.000,00

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 1.044.546.210,00.

Passamos a seguir a análise do Orçamento da Administração Direta.

A Receita está dividida em duas grandes categorias: Receita Corrente, no montante de R\$ 728.458.169,00 e Despesa de Capital no importe de R\$ 112.710.041,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 177
907/2011
Protocolo (7010)

São Receitas Correntes a Receita Tributária (R\$ 185.636.000,00);
Receita de Contribuições (R\$ 7.000.000,00; Revista Patrimonial (R\$ 5.524.000,00);
Receita de Serviços (R\$ 4.118.400,00); Transferências Correntes (R\$ 467.126.769,00);
Outras Receitas Correntes (R\$ 47.001.000,00); Retenção do FUNDEB (R\$
75.742.000,00) e Transferências recebidas no FUNDEB (R\$ 87.794.000,00).

São Receitas de Capital as Operações de Crédito (R\$
15.022.250,00); Transferências de Capital (R\$ 97.687.791,00).

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei, notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 185.636.000,00 contra R\$ 162.200.000,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 23.436.000,00, correspondente a 14,45% de elevação da carga tributária comparativamente a 2011. Saliente-se que a expectativa de elevação dessa receita de 2010 para 2011 é de 12,69%.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 79.520.000,00, contra R\$ 71.000.000,00, estimado para este ano.

Esclareço que até 30.09.2011 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 65.324.204,09-a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$4.310.931,14 somente no mês de setembro/2011, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 56.115.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 49.680.000,00.000,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 6.435.000,00 correspondente a 12,95%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2011, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 37.961.356,21 dos quais R\$ 4.541.218,65 somente no mês de setembro/2011, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ficar ligeiramente acima da receita estimada para 2011. Já a receita prevista para 2011



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 178
907/2011
Protocolo (assin)

está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária de 6,5%, estimada para o próximo exercício e o natural crescimento da economia.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 12.376.000,00 para o próximo exercício contra R\$ 11.200.000,00 prevista para este exercício, havendo um acréscimo de R\$ 1.176.000,00, equivalente a 10,50%, contra 31,68% previsto para 2011, donde se conclui que a receita com taxas para 2012 está bem avaliada.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 7.960.000,00 contra R\$ 6.800.000,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um acréscimo de R\$ 1.160.000,00, correspondente a 17,06%, que pode ser considerado razoável, na atual conjuntura econômica e notadamente em razão da expressão desse serviço em 2012.

Esclareço que até 30.09.11 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 5.984.748,65, dos quais R\$ 426.120,64 somente no mês de Setembro.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2011 deverá ficar bem próxima da previsão, donde se conclui que a receita prevista para 2012 está bem dimensionada.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado para 2012 uma arrecadação de R\$ 6.215.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.11, R\$ 5.575.338,02 o que nos leva a concluir que esta receita foi bem estimada, pois faltam ainda serem contabilizadas as receitas a serem arrecadadas no último trimestre deste ano.

Esta mesma receita para 2012 está sendo estimada em R\$7.000.000,00, podendo-se afirmar que está bem dimensionada, posto que o aumento de arrecadação de R\$ 750.000,00, está compatível com o crescimento de nossa economia em 2012.

Chama a atenção a receita prevista para 2012, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 9.900.000,00, contra R\$ 10.000.000,00, estimado para este exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	179
	907/2011
Protocolo	(701)

Cumprе ressaltar que até 30.09.11 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 6.649.055,09, o que nos leva à conclusão que a receita para 2012 está bem estimada, porquanto, neste exercício, a receita de multa de trânsito deverá atingir, aproximadamente, R\$ 8.865.000,00.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 21.000.000,00 aos cofres públicos em 2012, contra R\$ 22.000.000,00 prevista para este exercício, previsão que me parece muito otimista, tendo em vista que até 30.09.2011 foi arrecadado somente a quantia de R\$ 12.810.224,15. Espera-se que a Prefeitura tenha em mira agilizar as ações de execução fiscal.

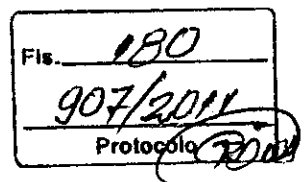
As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 515.441.791,00 assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 132.633.923,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 329.960.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 87.794.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 550.387.923,00

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 65.497.973,00 contra R\$ 67.639.000,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 43.397.955,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 49.570.000,00 contra R\$ 39.368.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 293.500.00,00, correspondente a 34,89% da receita total estimada para o próximo ano.

Guilherme



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Cumpro esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2011 é de R\$ 282.000.000,00 que representa 37,45% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2011, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 199.782.764,12, dos quais R\$ 20.913.923,93 recebidos somente no mês de setembro/2011, donde se conclui que a receita estimada de ICMS para este exercício deverá ficar aquém da prevista.

Quanto a receita prevista para 2012, qual seja R\$ 293.500.000,00, deverá ser alcançada, posto que representa, apenas, um aumento de 4,44%, relativamente a receita a ser recebido do Estado até 31.12.2011, ou seja, aproximadamente, R\$ 270.000.000,00.

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 531.323.214,67 sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 53.669.048,17, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 710.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 841.168.210,00 poderá não ser arrecadada, vez que se computou no orçamento para 2012 a receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 15.022.250,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito não constasse do orçamento de receita, pois se trata de dinheiro que pode não ingressar nos cofres públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 181
907/2011
Protocolo

Ressalte-se que para este exercício de 2011, previa-se a entrada de R\$ 28.307.000,00 a título de operações de crédito, e, até 30.09.11, somente, havia ingressado no montante de R\$ 4.837.014,68.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2011 dos referidos recursos.

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 841.168.210,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

Na verdade, a somatória da despesa da Administração Direta é de R\$ 837.168.210,00, chegando ao valor supra em razão de transferência financeira para a Administração Indireta, Fundação Florestan Fernandes, no importe de R\$ 4.000.000,00.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

As Despesas Correntes foram fixadas em R\$ 672.716.095,00 (80,36%), contra R\$ 609.932.730,00 fixadas para o atual exercício.

A título de reserva de contingência foi consignado recursos no valor de R\$ 3.000.000,00, corresponde a 0,35% do orçamento total da despesa, destinado ao eventual pagamento de despesas litigiosas.

As Despesas de Capital foram fixadas em R\$ 161.452.115,00 (19,29%), contra R\$ 135.932.170,00 autorizadas para o presente exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 982
907/2011
Protocolo 37100

Com Despesa de Pessoal e Encargos Sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 371.587.122,00 do orçamento total de despesa, consumindo 44,39% do total da Receita estimada e 51,00% da Receita Corrente Líquida (R\$ 728.458.169,00), percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 5.966.027,00, contra R\$ 5.966.892,00 destinados neste exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 36.527.317,00 contra R\$ 29.179.542,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 159.670.533,00 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 148.529.090,81 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 1.501.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 759.971,00 contra R\$ 3.001.000,00 e R\$ 1.069.771,00, respectivamente, fixados para este exercício

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa são as Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 161.452.115,00 contra R\$ 105.758.586,00, fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 114.547.789,00 contra R\$ 86.257.615,00 destinados neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 183
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 3.500.000,00 contra R\$ 4.550.000,00 fixadas para este exercício.

As despesas com investimentos para 2012 representam 16,38% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,12% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 22.073.717,00, contra R\$ 27.250.333,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73
2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27

[assinatura]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 184
907/2011
Protocolo

2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52
2010	667.307.953,00	97.551.369,00	14,61
2011	752.864.900,00	105.758.586,00	14,12
2012	841.168.210,00	137.090.398,00	16,38

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício de 2006 e tornou a sofrer brusca redução no exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 15 anos. No entanto, para o exercício de 2012, último ano do atual mandato do Prefeito, as despesas com investimentos sofreram acréscimo de R\$ 31.331.812,00, quando comparados com o exercício de 2011.

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 185
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Consoante se vê do Anexo de Impostos Aplicados em Educação (fls. 73), a receita de impostos e transferência constitucionais para 2012 é de R\$ 578.838.000,00.

Assim sendo, 25% desse valor corresponde a R\$ 144.709.500,00, exatamente o valor que o nosso Município prevê aplicar no próximo ano no ensino, estando, assim, cumprido o mandamento constitucional, muito embora este Assessor entenda que o Município deveria destinar um percentual maior, a fim de evitar eventuais glosas do Egrégio Tribunal de Contas, que poderá fazer com que, o percentual fique abaixo do limite constitucional, fato que, em ocorrendo, levará a rejeição das contas de 2012.

Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental deverão ser aplicadas R\$ 86.825.700,00 (60% de R\$ 144.709.500,00).

V – DA DESPESA COM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 578.528.000,00 para 2012, 15% desse montante corresponde a R\$ 86.825.700,00.

No entanto, para 2012, o Município deverá aplicar na saúde o montante de R\$ 179.000.000,00, equivalente a 31,00% da receita de impostos, ou seja, mais que o dobro constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, consumindo, juntamente com a educação, 38,59% da Receita Estimada para o ano de 2012.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 186
907/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

VI - DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Pelo artigo 6º do Projeto de Lei em testilha o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais, por excesso de arrecadação de receitas.

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com o percentual proposto, ou reduzi-lo, através de Emenda Modificativa.

[assinatura]



Fis. 107
907/2011
Protocolo (2011)

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Cumpre salientar que o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado ao examinar as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2008, entendeu exagerado a autorização dada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos suplementares de 30% do total da despesa fixada, por entender que percentual tão elevado, muito acima da inflação prevista, acaba por desfigurar a peça orçamentária, face a possibilidade de o Executivo reforçar umas dotações, retirando recursos de outras.

Ressalte-se que no caso de nosso Município 30% de suplementação corresponde a significativa quantia de R\$ 252.350.463,00.

Sendo assim, sugiro à Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação de Emenda Modificativa no art. 4º, reduzindo a autorização para abertura de créditos suplementares.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Anexo 16), verifica-se que está previsto até o final de 2010 amortização da dívida no importe de R\$ 10.399.364,00 e para 2012 amortização no montante de R\$ 33.300.871,00 permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 440.189.566,00, contra R\$ 404.813.641,88 em 2011.

A principal dívida do Município é para com o pagamento de precatórios, decorrentes de desapropriações e ações trabalhista, perfazendo um saldo a amortizar após 2012 de R\$ 189.145.051,00 contra R\$ 187.259.431,58 em 2011.

Até 31.08.11, foi pago a título de precatório R\$ 8.234.558,00, estando previsto, até 31.12.11, o pagamento de R\$ 3.390.098,00.

O Município de Diadema pagou ao IPRED, até 31.08.11, R\$ 4.160.614,00. Até 31.12.11 deverá pagar mais R\$ 2.080.307,00. Para 2012 está previsto o pagamento de R\$ 6.865.013,00, remanescendo um saldo de R\$ 127.663.041,00, a ser autorizado a partir de 2013.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	188
	907/2011
Protocolo	(2011)

Para o Banco do Brasil nosso Município deve a quantia de R\$ 42.228.841,00, contra R\$ 41.691.277,33, vez que em 2011 não houve amortização.

Sendo assim, o total a amortizar após 2012 perfaz o montante de R\$ 440.189.566,00, que corresponde a 52,33% do orçamento de receita previsto para o próximo ano.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

Examinando o Anexo 17 que trata do DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE, constatamos o saldo de restos a pagar em: 2010 era de R\$ 92.612.499,66, tendo sido pago até 31.08.11 R\$ 83.998.430,37 e revertido, até a mesma data, R\$ 6.261.807,93, remanescendo um saldo de R\$ 2.352.261,36 até 31.08.11, que acrescido de R\$ 237.168.879,91 de contas a pagar, totaliza o montante de R\$ 239.521.141,27 de saldo em aberto até 31.08.11.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria, conforme dispõe o artigo 92 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Abrange os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	189
	907/2011
Protocolo	F0100

IX – DA EMENDA AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, os seguintes Vereadores apresentaram Emendas Modificativas ao Orçamento-Programa para 2012: José Francisco Dourado, Laércio Pereira Soares e Lauro Michels.

X– DA ANÁLISE DAS EMENDAS

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

A emenda do Vereador José Francisco Dourado altera a redação do art. 4º do presente Projeto de Lei reduzindo de 30% para 15% a autorização concedida ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento – Programa para 2012.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dispõe o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43, sendo que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, considerando-se recursos, para fins deste artigo os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Assim sendo, a Emenda Modificativa do nobre Vereador José Francisco Dourado obedece ao disposto no referido art. 43 da Lei nº 4.320/64, posto que a Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinada importância, que fica como uma faculdade do Executivo pedir e o Legislativo conceder.

Só não poderá ser concedido créditos ilimitados, face a vedação constitucional (art. 167, VII, CF).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 190
907/2011
Protocolo 7010

Sendo assim, a redução do percentual de 30% para 15% é perfeitamente possível, e vai ao encontro da observação do Tribunal de Contas que entende elevado o percentual de 30%.

EMENDA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

O nobre Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentário suprimindo recursos no montante de R\$ 200.000,00, da Secretaria de Serviços e Obras, código 09, da dotação codificada sob nº 04.451.0006.2036.0000-manutenção de logradouros públicos, reforçando as dotações da mesma Secretaria, cujos códigos e valores abaixo se informam:

- COD nº 27.812.0018.1041.0000- Construção e Requalificação de Unidades de Esportes, no valor de R\$ 165.000,00;
- COD nº 15.452.0001.1035.0000 – Revitalização de Praças, no valor de R\$ 35.000,00;

O autor da propositura prevê recursos para o Executivo instalar academia ao ar livre na Praça Existente, na rua Mathias de Albuquerque esquina com a Rua Alexandre de Gusmão na Vila Nogueira; reforma do Ginásio Poliesportivo do jardim Promissão; reforma da Quadra de Esportes da Rua Mem de Sá, no Jardim Casagrande e reforma do Centro Cultural da Vila Nogueira, além da revitalização da Praça Horácio Messias Nogueira, no bairro de Vila Nogueira.

No sentir deste Assessor, a Emenda proposta está em condições de ser acolhida pela Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e encaminhada à apreciação plenária, eis que é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando-se que a Emenda não implica em alteração do montante da despesa autorizada, tendo em vista que reduz R\$ 200.000,00 da Secretaria de Serviços e Obras, e reforça, em igual montante, dotações da mesma Secretaria.

EMENDAS DO VEREADOR LAURO MICHELS

A primeira Emenda Modificativa do nobre Vereador Lauro Michels incide sobre o art. 4º do Projeto de Lei em comento, reduzindo de 30% para 17% a autorização que se concede ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias do orçamento vindouro, utilizando como recursos hábeis o resultante de anulações parciais ou totais de dotações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	191
	907/2011
Protocolo	

Esta Emenda é semelhante àquela proposta pelo nobre Vereador José Francisco Dourado, mudando apenas o percentual. Realmente, enquanto este Vereador reduz a abertura de créditos suplementares de 30% para 15% o Vereador Lauro reduz a abertura de créditos de 30% para 17%.

Cabe a esta Emenda as mesmas considerações tecidas por ocasião da análise da Emenda do Vereador José Francisco Dourado, de forma que propõe este Assessor à Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que a acolha e a remeta a Plenário para ser apreciada, debatida e votada.

Releva notar que a aprovação da Emenda do Vereador José Francisco Dourado, protocolada antes da Emenda do Vereador Lauro, se aprovada, prejudica a Emenda deste último Vereador.

A segunda Emenda do nobre Vereador Lauro Michels reduz em R\$ 1.000.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Gabinete do Prefeito, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado, da Secretaria de Saúde.

Trata-se, como se vê, de Emenda que não altera o montante da despesa fixada para o próximo exercício, eis que retira recursos de uma Secretaria para reforçar recursos de outra, em montantes iguais.

Esta Emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual recomendo à Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que a acolha e a remeta à Apreciação Plenária.

A terceira Emenda Modificativa do Vereador Lauro reduz em R\$ 500.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita, da Secretaria de Comunicação, suplementando em igual montante o Programa de Trabalho da Secretaria de Saúde, dotação codificada sob nº 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

Vale para esta Emenda as mesmas considerações feitas, relativamente à Emenda anterior.

A quarta Emenda Modificativa do nobre Vereador Lauro Michels reduz em R\$ 1.500.000,00, a dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Comunicação, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 3.3.90.30 – Material de Consumo da Secretaria de Saúde.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 192
907/2011
Protocolo (assinatura)

Cabe para esta Emenda o mesmo comentário feito com relação à Emenda precedente.

A quinta Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Lauro reduz recursos no valor de R\$ 2.000.000,00, da dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Finanças, suplementando em igual quantia a dotação codificada sob nº 10.312.0036 – Atenção De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital, da Secretaria de Saúde.

Cuida-se de Emenda semelhante as anteriores, de sorte que vale para esta Emenda os comentários feitos às Emendas precedentes.

Finalmente a sexta e última Emenda de iniciativa do nobre Vereador Lauro Michels, reduz em R\$ 6.000.000,00 a dotação codificada sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Transportes, suplementando em igual montante a dotação codificada sob nº 12.365.0041.1060.0000 – Gestão da Expansão e Universalização da Educação Infantil, da Secretaria de Educação.

Trata-se de Emenda semelhante às anteriores, valendo para ela as mesmas considerações feitas relativamente às Emendas que a precederam.

XI – CONCLUSÃO

O exame do presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se observar que os Órgãos melhores aquinhoados são: Secretaria de Saúde - R\$ 225.183.965,00, ou seja, 26,77% do total do orçamento de despesa; Secretaria de Educação - R\$ 165.886.587,00 correspondente a 19,72% da despesa total e Secretaria de Serviços e Obras – R\$ 126.931.451,00, correspondente a 15,09% da despesa total fixada.

(Assinatura)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	193
	907/2011
	Protocolo 6510

Diante de todo o exposto, é este Assessor **favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como **favorável** à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, anteriormente analisadas.

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 18, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente Projeto de Lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 109, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 17 de Novembro de 2011.

Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	194
	907/2011
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 109/2011
PROCESSO Nº 907/2011

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012

RELATOR: Vereador José Francisco Dourado, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 29.09.2011 foi encaminhado em 11.11.2011 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente Projeto de Lei, para emissão de Parecer e apreciação de eventuais emendas.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2012, via CD-ROM, em 07.10.2011, sexta - feira, fluindo a partir do dia 10, segunda-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 09.11.2011, quarta-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas este Relator e os nobres colegas Vereadores Laércio Pereira Soares e Lauro Michels apresentaram Emendas à Peça Orçamentária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 195
907/2011
Protocolo <i>GRM</i>

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 216, do Regimento Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as mesmas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 109 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2011, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento das Emendas apresentadas pelos Nobres Edis acima mencionados.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante Projeto de Lei de todos quantos passaram por esta Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa anual, nos artigos 165 e seguintes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	196
	907/2011
Protocolo	2011

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2012 em R\$ 841.168.210,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 752.864.900,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 11,73%, contra 12,82% estimada para este exercício, comparativamente ao exercício de 2011.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 197
907/2011
Protocolo (7010)

O aumento previsto é bastante otimista tendo em vista que até 30/09/2011 a Prefeitura de Diadema havia arrecadado a quantia de R\$ 531.323.214,67, o que dá uma média mensal nesses nove meses de R\$ 59.035.912,74.

Assim, restando ser contabilizada a receita do último trimestre deste exercício, a expectativa é a de que a receita não deverá atingir a prevista para o ano fluente e, tampouco, deverá ser alcançada a receita estimada para 2012.

Nestas condições, é de todo recomendável que, na execução do orçamento, o Chefe do Executivo somente realize despesas em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada, a fim de não gerar desequilíbrio financeiro que possa comprometer os futuros exercícios.

Quanto à despesa, foi ela fixada em R\$ 841.168.210,00 estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, aliás, recomenda, o artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 672.716.095,00, ou seja, 80,36% do montante da despesa fixada para o ano que vem, contra R\$ 609.932.700,00 (82,07%) prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 371.587.122,00, equivalente a 44,39% da despesa total e 51,01% da Receita Corrente Líquida que é de R\$ 728.458.169,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, mas bem próximo daquele limite, o que faz prever sérias dificuldades de se conceder reajustes de vencimentos aos funcionários municipais no próximo exercício, salvo se a receita arrecadada superar a prevista.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	198
	907/2011
Protocolo	<i>[assinatura]</i>

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de R\$144.709.500,00, que corresponde a 25% da receita de impostos e transferências constitucionais estimada em R\$ 578.838.000,00, ficando assim, preservada a aplicação do mínimo de 25% previstos no artigo 212, da Constituição Federal.

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 578.838.000,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 86.825.700,00.

Como se vê do demonstrativo da Receita de Impostos aplicadas em saúde (fls.73), nosso Município deverá gastar em saúde no próximo ano a quantia de R\$ 179.000.000,00, correspondente a 31% da referida receita, ou seja, mais do que o dobro exigido constitucionalmente.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas, até o limite do ingresso gerado por fontes, na forma do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto a abertura de créditos especiais por conta de eventual excesso de arrecadação este Relator nada tem a opor, eis que, em ocorrendo o efetivo excesso não há porque se negar a autorização para abrir créditos suplementares por conta desse plus.

No entanto, com relação à autorização para abertura de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 199
907/2011
Protocolo 692/11

créditos suplementares por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em 30% do total da despesa fixada, entende este Relator que o percentual pedido pelo Chefe do Executivo é por demais elevado, eis que representa a significativa quantia de R\$ 252.350.463,00, que o Chefe do Executivo pode, livremente, manejar para reforçar dotações do Orçamento – Programa para 2012, anulando, em igual quantia, outras dotações.

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentário Anual é uma peça técnica, que reflete as metas de Governo para um exercício, elaborado com base em informações e cálculos da evolução de despesas preparadas pelas diversas Secretarias de Governo, não se justifica a suplementação dessas despesas em montante tão elevado, que na prática acaba por desfigurar o orçamento.

Por esta razão, este Relator apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º do presente Projeto de Lei reduzindo de 30% para 15% a autorização para o Senhor Prefeito proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, usando como recurso a anulação parcial ou total de dotações.

Aliás, o Tribunal de Contas deste Estado, ao examinar as contas da Prefeitura relativas ao exercício de 2008, entendeu exagerada a autorização concedida pela Câmara ao Executivo para abertura de créditos suplementares no percentual de 30%.

Passo agora a examinar as Emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores.

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	200
	907/2011
Protocolo	(assinado)

Conforme exposto linhas atrás, este Relator apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei em comento reduzindo de 30% para 15% a autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares as dotações aprovadas.

Entende este Relator que a redução proposta é justa e condizente com as reais necessidades do Chefe do Executivo, tendo em vista que as aberturas de créditos adicionais destinam-se a reforçar dotações orçamentárias que, eventualmente, no curso do exercício mostraram-se insuficientes, em razão, principalmente, do fenômeno da inflação monetária que corrói os valores consignados na peça orçamentária.

Cabe frisar que a inflação para o próximo exercício está sendo prevista pelo Governo Federal em, 6,5%, de forma que 15% é mais do que o dobro da inflação estimada.

Ademais, a referida emenda, conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

EMENDA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

A Emenda Modificativa proposta pelo Nobre Vereador Presidente desta Casa Legislativa suprime recursos no montante de R\$ 200.000,00 da Secretaria de Serviços de Obras, mais especificamente da dotação relativa à Manutenção de Logradouros Públicos, suplementando no mesmo montante diversas dotações da mesma Secretaria para possibilitar a realização de diversas melhorias públicas para o bairro de Vila Nogueira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 201
907/2011
Protocolo

A Emenda sugerida pelo Ilustre Colega Vereador ao reforçar determinadas dotações, reduzindo em igual montante outras, não altera o total do orçamento de despesa e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, como, aliás, esclareceu o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer.

Sendo assim, a referida Emenda fica acolhida por este Relator e será remetida ao Plenário desta Casa para ser debatida e votada, se assim entenderem os demais membros desta Comissão.

EMENDA DO VEREADOR LAURO MICHELS

O nobre colega Vereador Lauro Michels apresentou seis Emendas Modificativas ao presente Projeto de Lei.

A primeira Emenda é semelhante a Emenda proposta por este Relator, eis que altera a redação do artigo 4º da proposição em tela, reduzindo de 30% para 17% a autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

A dita Emenda reduz um pouco menos o percentual proposto por este Relator.

Trata-se de Emenda que é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, cabendo aqui os mesmo comentários feitos por ocasião da análise da Emenda de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 202
907/2011
Protocolo 60210

minha autoria.

Assim sendo, este Relator acolhe a referida Emenda, remetendo a apreciação Plenária para ser debatida e votada, se com isso concordarem os demais membros desta Comissão.

Releva notar que, por versarem sobre o mesmo assunto, qual seja redução da autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, divergindo apenas no percentual, a aprovação da Emenda deste Relator prejudica a votação a Emenda do Vereador Lauro Michels que, assim, somente será apreciada e votada se rejeitada a Emenda de minha autoria.

As outras cinco Emendas de iniciativa do atuante colega Vereador reduzem diversas dotações orçamentárias, suplementando diversas outras, sem alterar o montante da despesa fixada.

Todas as Emendas são compatíveis tanto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias como com a Lei do Plano Plurianual e as dotações anuladas não são aquelas vedadas pela Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam dotação para pessoal e seus encargos; serviços da dívida; relacionadas com a correção de erros ou omissões e relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Sendo assim, este Relator acolhe as outras cinco Emendas do Vereador Lauro Michels, remetendo-as ao Plenário desta Casa para serem apreciadas e votadas, desde que com isso, também, concordem os demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	203
	907/2011
Protocolo	

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2012 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como com as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2011, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis das Emendas Modificativas apresentadas pelos nobres Vereadores retro referidos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2011.


Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2011, OF.ML nº 075/2011, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2012 em R\$ 841.168.210,00.

O Orçamento-Programa para 2012 foi elaborado em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	204
	907/2011
Protocolo	

consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2012, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança R\$ 179.000.000,00, representando 31% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo, imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000, é de 15%.

Na área da Educação está sendo dada especial ênfase ao Ensino Fundamental, com recursos no montante de R\$ 144.709.500,00, que representa 25% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais, restando atendido o mínimo estipulado em nossa Carta Política.

O Município deverá em 2012 contribuir em parcela pouco menor que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 75.742.000,00 contra a quantia de R\$ 87.794.000,00 a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2011.


Ver. **JOSÉ QUEIROZ NETO**
Vice-Presidente

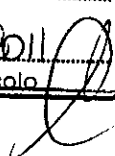

Ver. **WAGNER FEITOZA**
Membro

ITEM

III

2012

FLS.	- 02 -
	308/2011
	Protocolo



Prefeitura de Diadema
Lei Orçamentária Anual

PLANO DE OBRAS





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
308/2011
Protocolo

PROC. Nº 308/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

06 outubro 2011

PREFEITO Diadema, 29 de setembro de 2011.

OF. ML n.º 076/ 2011

1500 29/09/2011 11:02:25 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2012.

O presente Plano de Obras é composto por intervenções e readequações geométricas no sistema viário, canalizações de córregos, revitalização de áreas verdes, intervenções em equipamentos de saúde, educação, esporte, lazer e cultura, investimentos em saneamento, em núcleos habitacionais e em moradia popular, ou seja, todas as áreas sociais do Município estão sendo contempladas no presente Projeto de Lei.

Sua execução, detalhada no Anexo de Investimento, demonstra a parceria entre Governo Municipal e Governo Federal, que aprovou inúmeras obras que beneficiarão ainda mais a nossa população. Para tanto é nosso dever garantirmos minimamente as contrapartidas que viabilizarão a execução destes projetos.

Dentre muitas obras, destacamos as obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, previstos no Orçamento Geral da União. Os recursos serão para construção de creches, UPA, Praça de Esporte e Cultura, urbanização de núcleos, drenagem e saneamento básico. Da mesma maneira, ações vinculadas à manutenção das atividades nas áreas de assistência social e desenvolvimento econômico foram priorizadas, de modo a não comprometer o nível de atendimento dos setores sociais básicos.

Destacamos ainda, as operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D, Caixa Econômica Federal e o B.N.D.E.S através do Programa de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
308/2011
Protocolo

Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), além das emendas parlamentares federais e estaduais.

Desde 2001, Diadema realiza ininterruptamente o Orçamento Participativo – OP que é um instrumento importante para o planejamento participativo e o controle social. É uma oportunidade para que os moradores reunidos em plenárias decidam as prioridades para o orçamento municipal. Para 2012, o foco foi aperfeiçoar os serviços já existentes na cidade, neste sentido, as demandas do Orçamento Participativo foram garantidas, e adequadas ao Plano de Obras para sua realização.

Por fim, cabe ressaltar que para que as propostas aqui apresentadas sejam concretizadas, serão necessárias outras iniciativas não descritas no presente instrumento. Investimentos em gestão de pessoas para a qualificação do quadro existente de servidores ou mesmo para sua ampliação têm como objetivo final o alcance de um espaço habitado de melhor qualidade para todos e a contínua melhoria do atendimento ao munícipe.

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAÉRCIO PEREIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

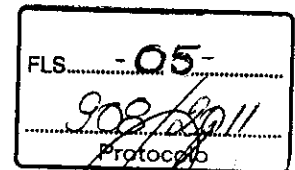
Data: 29/09/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 908 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2012, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$ 112.934.218,00** (cento e doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais), em conformidade com os Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício 2012, e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Diadema, 29 de setembro 2011.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

PROJETO DE LEI nº. 076, de 29 de setembro de 2011						
Anexo do Plano de Obras - L.O.A. 2012						
Órgão origem	Órgão Executor	projeto / atividade	Descrição	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS EXTERNOS	TOTAL
Serviços e Obras	09-SSO	1.039	READEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DO VIÁRIO RECAPEAMENTO NAS PRINCIPAIS VIAS	300.000	5.200.000	5.500.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.037	ACESSO KM 20,5 - RIBEIRÃO DOS COURDS CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO MONTEIROS	280.000	3.950.000	4.230.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.037	INTERVENÇÃO NO SANEAMENTO-Canalização do Córregos: Canhema / Olaria/ Grota Funda/ /(PAC 2)	220.000	12.000.000	12.220.000
Serviços e Obras	09-SSO	1.082	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO P. E.C.(Esporte/Cultura/CRAS)/ PAC 2	500.000	2.000.000	2.500.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.002	PAC NAVAL - KRONES PAC NAVAL - PIRAPORINHA II, TÁ BONITO E NÚCLEO NAVAL	3.128.000	4.817.619	7.945.619
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.003	PAC MANANCIAIS - IGUASSÚ / CAVIÚNA E SÍTIO JOANINHA	580.000	14.855.000	15.435.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.004	VERA CRUZ CONJUNTO.HABITACIONAL/Conclusão obras	0	115.000	115.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.052	URBANIZAÇÃO DO N.H.YAMBERÊ	336.838	450.000	786.838
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.065	FNHIS - COMPLEXO SANTA ELIZABETH / PAU DO CAFÉ / NOVO HABITAT	1.110.000	9.440.000	10.550.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.066	FNHIS - COMPLEXO BEIRA RIO	50.000	8.439.000	8.489.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.079	PAC 2 - COMPLEXO JÓQUEI CARAPEBA	1.000	6.999.000	7.000.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.080	PAC 2 - COMPLEXO GAZUZA - N.H. GAZUZA	1.000	6.999.000	7.000.000
Educação	09-SSO	1.071	CONSTRUÇÃO CRECHE JD. PORTINARI CONSTRUÇÃO CRECHE CAMPANÁRIO CONSTRUÇÃO EM TEOTÔNIO / PAC NAVAL. CONSTRUÇÃO CRECHE BETEL - PAC 2 CONSTRUÇÃO CRECHE UNIÃO YAMBERÊ - PAC 2 AMPLIAÇÃO CRECHE IRMÃ DULCE - PAC 2 CONSTRUÇÃO CRECHE NAVAL - PAC	4.200.000	7.500.000	11.700.000
Educação	09-SSO	1.072	REFORMA EM ANITA Malfati REFORMA EM SAGRADO CORAÇÃO JESUS - PAC 2 / 2ª. etapa obra	800.000	2.000.000	2.800.000
Saúde	06-SS	1.040	IMPLANTAÇÃO DA UBS CAMPANÁRIO PAC 2 - UPA PIRAPORINHA CONSOLIDAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA SAÚDE NA FAMÍLIA : Reforma de Unidades Básicas de Saúde UBS PAULINA / PAC 2	1.600.000	4.395.000	5.995.000
Meio Ambiente	14-SEMA	1.048	PAC SANEAMENTO SANEAMENTO PARA TODOS - AMPLIAR O PROJETO VIDA LIMPA/ Postos de Coleta 1ª etapa (Chico Mendes, Nova Conquista e Rubens Pedroso)	610.000	2.300.000	2.910.000
Esporte e Lazer	12-SEL	1.041	ARQUIBANCADA DO CAMPO DO INAMAR REVITALIZAÇÃO ESPAÇO KALEMAN ACADEMIAS DA CIDADE REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO ESPORTE	776.589	3.120.000	3.896.589
Cultura	09-SSO	1.045	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL	0	3.821.172	3.821.172
Defesa Social	10-SDS	2.061	CORPO DE BOMBEIRO -COBERTURA DE QUADRA (TAXA DE SINISTRO)	0	40.000	40.000
Total						112.934.218

RESUMO PLANO DE OBRAS - U.O.: 05

SSO - SERVIÇOS E OBRAS	24.450.000
SEDUC - EDUCAÇÃO	14.500.000
SEHAB - HABITAÇÃO E DES.URBANO	57.321.457
SEMA - MEIO AMBIENTE	2.910.000
SS - SAÚDE	5.995.000
SEL - ESPORTE E LAZER	3.896.589
SC - CULTURA	3.821.172
SDS - DEFESA SOCIAL	40.000
TOTAL - PLANO DE OBRAS	112.934.218

FLS. - 07 -
908/2011
Protocolo

RESUMO DO PLANO DE INVESTIMENTOS DA PMD

OUTROS INVESTIMENTOS						
Órgão origem	Órgão Executor	projeto / atividade	Descrição	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS EXTERNOS	TOTAL
Desenv.Economico	03-SDET	1.059	INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO / NAVAL	44.000	0	44.000
Desenv.Economico	03-SDET	1.076	QUALIFIC.IDIOMA INGLÊS SEG.TURISMO	0	122.000	122.000
Desenv.Economico	03-SDET	1.073	AÇÕES MICROCRÉDITO -BANCO DO POVO	10.000	92.500	102.500
Desenv.Economico	03-SDET	2.068	INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENHIMENTO POPULAR SOLIDÁRIO/ BRASIL SEM MISÉRIA E OUTROS PROJETO	100.000	1.150.000	1.250.000
Gestão de Pessoas	04-SEGE	1.070	AÇÕES DO PMAT	85.000	765.000	850.000
Finanças	05-SF	1.055	DIADEMA MAIS FÁCIL / PMAT	50.000	585.000	635.000
Finanças	05-SF	1.056	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTO /PMAT	50.000	522.000	572.000
Finanças	05-SF	2.031	MODERNIZAÇÃO-SISTEMA GED / PMAT	83.000	540.000	623.000
Saúde	06-SS	1.040	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE / MOBILIÁRIO	0	2.691.000	2.691.000
Assist.Social e Cidadania	07-SASC	1083	Casa Beth Lobo/ aquisição equipamentos, móveis e qualificação.	0	110.950	110.950
Serviços e Obras	09-SSO	1035	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	700000	0	700.000
Defesa Social	10-SDS	2064	CÂMERAS VIDEOMONITORAMENTO / proposta de Emendas p/ 2012	0	293.000	293.000
Cultura			REDE DE PONTOS DE CULTURA - AMPLIAÇÃO DE 20 PONTOS E PONTÃO SETECIDADES	500.000	775.000	1.275.000
Esporte e Lazer	12-SEL	1.068	ACADEMIAS DA CIDADE / Aquisição de Equipamentos	2.000	76.000	78.000
Esporte e Lazer	12-SEL		NÚCLEIO DE RECUPERAÇÃO DE ATLETAS	26.435	147.136	173.571
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.002	PAC NAVAL / Participação Comunitária	0	350.000	350.000
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.003	PAC MANANCIAIS - Participação Comunitária	0	172.750	172.750
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.050	REGULARIZ. DE ASSENTAMENTOS/ Convênios /PMAT	315.160	1.809.294	2.124.454
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.065	FNHIS - COMPLEXO SANTA ELIZABETH / PAU DO CAFÉ / NOVO HABITAT-Participação Comunitária	0	280.800	280.800
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.066	FNHIS - COMPLEXO BEIRA RIO	0	639.800	639.800
Habitação e Des Urbano	15-SEHAB	1.081	PROJETO MARILENE / VILA POPULAR - PAC 2	1.000	749.000	750.000
Transporte	16-ST	1.041	CICLOVIA	0	200.000	200.000
Transporte	16-ST	1.041	POT- Projeto de Orientação do Tráfego	0	200.000	200.000
Segurança Alimentar	17-SESAN	1.013	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PAA/Convênio	79.000	473.202	552.202
Planej. e Gestão Pública	18-SEPLAGE	1070	AÇÕES DO PMAT/ Observatório Polit. Públicas /Ações em T.I.	371.000	4.920.250	5.291.250
Planej. e Gestão Pública	18-SEPLAGE	2031	MODERNIZAÇÃO-Outros Vinculos (6100847-OCV)	0	2.500.000	2.500.000

SOMA 22.581.277

RESUMO OUTROS INVESTIMENTOS - U.O.: 05

SEDET-Desenv.Economico	1.518.500
SEGE-Gestão de Pessoas	850.000
SF-Finanças	1.830.000
SS-Saúde	2.691.000
SASC-Assist.Social e Cidadania	110.950
SSO-Serviços e Obras	700.000
SDS-Defesa Social	293.000
SC-Cultura	1.275.000
SEL-Esporte e Lazer	251.571
SEHAB-Habitação e Des Urbano	4.317.804
ST-Transporte	400.000
SESAN-Segurança Alimentar	552.202
SEPLAGE-Planejamento e Gestão Pública	7.791.250

TOTAL - OUTROS INVESTIMENTOS 22.581.277

TOTAL DO PLANO DE OBRAS + PLANO DE INVESTIMENTOS

R\$ 135.515.495



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	908/2011
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2011, PROCESSO Nº 908/2011.

PREÂMBULO

Por intermédio do OF. ML. Nº 076/2011, encaminhado a esta Casa Legislativa em 29 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa para 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2012.

Dispõe o artigo 116 da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara Projeto de Lei dispendo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, a metragem, o custo e o prazo para execução.

Saliente-se que o Poder Executivo somente poderá realizar as obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrente de estado de calamidade pública ou as de pequeno valor.

Algumas das obras constantes do atual Plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Segue abaixo quadro demonstrativo da distribuição de recursos para realização de obras públicas, por ordem de importância:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>908/2011</u>
Protocolo <u>1</u>

	R\$
01. Habitação e Desenvolvimento Urbano	57.321.457,00
02. Serviços e Obras	24.450.000,00
03. Educação	14.500.000,00
04. Saúde	5.995.000,00
05. Esporte e Lazer	3.896.589,00
06. Cultura	3.821.172,00
07. Defesa Social	40.000,00
TOTAL	112.934.218,00

Cumprе ressaltar que para este exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 105.906.115,00, contra R\$ 81.440.423,00, destinados o exercício de 2010.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 7.028.103,00, correspondente a 6,64%, comparativamente ao presente exercício.

Para melhor visualização da evolução de recursos destinados a realização de obras públicas, segue abaixo o seguinte quadro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$
1998	22.500.000,00
1999	19.200.000,00
2000	16.954.800,00
2001	14.508.000,00
2002	8.620.000,00
2003	6.272.446,00
2004	33.736.000,00
2005	26.626.035,00
2006	39.196.175,00
2007	33.159.077,00
2008	64.773.199,00
2009	81.440.423,00
2010	105.906.115,00
2011	112.934.218,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
908/2011
Protocolo

Nos termos do art. 215, inciso IV, de nosso Regimento Interno o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e será apreciado pela Câmara Municipal na forma prevista no Capítulo IV, ou seja, obedecido os mesmos trâmites do Orçamento - Programa Anual.

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

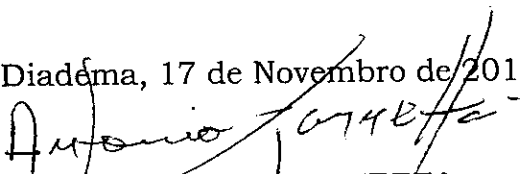
O prazo para apresentação de Emendas ao Plano Municipal de Obras encerrou-se no dia 09 de novembro de 2011, quarta-feira, tendo em vista que os nobres Vereadores receberam cópias do Projeto de Lei no dia 07 de outubro do exercício em curso, sexta-feira, iniciando o prazo no dia 10 de outubro.

Dentro do prazo, do artigo 216, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, não foram apresentadas nenhuma Emenda, de forma que a presente propositura será apreciada em sua forma original.

Posto isso, é este Assessor favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 110/2011, em sua forma primitiva.

É o **PARECER.**

Diadema, 17 de Novembro de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
908/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 110/2011.

PROCESSO Nº 908/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO DE OBRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2012, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 112.934.218,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, nenhum Vereador apresentou Emendas ao Projeto de Lei em comento.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER

Fls. 16
908/2011
Protocolo

Considerando-se que o Projeto de Lei relativo ao Plano de Obras obedece a mesma tramitação do Projeto de Lei Anual, infere-se que deve ele ser enviado pelo Chefe do Executivo ao Legislativo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, nos termos do art. 4º, II, das Disposições Transitórias da LOM.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei terá duas discussões e uma votação, votando-se primeiro as Emendas e depois o Projeto de Lei.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na execução de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo propostas feitas pelos Conselheiros, eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.

Cumprе destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

Destaca-se a realização de obras na Área de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com recursos no montante de R\$ 57.321.457,00 (cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	908/2011
Protocolo	

quatrocentos e cinquenta e sete reais), destinados à realização de obras no PAC NAVAL – KRONES, PAC NAVAL – PIRAPORINHA II, TÁ BONITO E NÚCLEO NAVAL, PAC MANANCIAS – IGUASSÚ/CAVIÚNA E SÍTIO JOANINHA, CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ (CONCLUSÃO DE OBRAS), URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ, FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – COMPLEXO BEIRA RIO, PAC 2 – COMPLEXO JÓQUEI CARAPEBA e PAC 2 - NÚCLEO HABITACIONAL GAZUZA.

Para serviços e obras estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 24.450,00, para realização de diversas obras de readequação geométrica do Sistema Viário, Recapeamento de vias públicas, Acesso KM 20,5 – Ribeirão dos Couros, Canalização do Córrego dos Monteiros, Canalização dos Córregos Canhema/Olaria/Grota Funda, parte integrante do PAC 2 e implantação de Praça de Esportes.

Para a Educação estão sendo destinados recursos no importe de R\$ 14.500.000,00, para construção de creches no Jardim Portinari, Jardim Campanário, Teotônio, Betel, União Yamberê, Construção de creche Naval e ampliação creche Irmã Dulce, além da reforma da Anita Malfati e Sagrado Coração de Jesus.

Estão sendo previstos recursos no importe de R\$ 5.995.000,00, para a Saúde, destinado a implantação da UBS do Jardim Campanário, UPA Piraporinha, UBS Vila Paulina e consolidação e qualificação da saúde na família, compreendendo reforma de UBS's.

Estão previstos recursos, ainda para a área de Cultura, no importe de R\$ 3.821.172,00, para construção da Biblioteca Central.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	908/2011
	Protocolo

Para a área de Esporte e Lazer estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 3.896.589,00, para construção de arquibancada do Campo do Jardim Inamar, revitalização de Espaço Kaleman, Academias da Cidade e requalificação das Unidades do Esporte.

Finalmente, para a área de Defesa Social o Município está reservando recursos no valor de R\$ 40.000,00 para a cobertura da Quadra de Esportes do Corpo de Bombeiro.

Como não foram apresentadas Emendas ao presente Projeto de Lei, será ele apreciado e votado na forma original.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2011.



VERA WAGNER FEITOZA
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	19
908/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem posto parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2012.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que as obras a serem executadas em 2012 têm recursos próprios e recursos externos, estes do Governo Federal, proveniente do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e Emendas de Deputados Estaduais e Federais.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
10/22/2011
Protocolo

PROC. Nº 1072/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....
Diadema, 23 de novembro de 2011.

OF. ML n.º 086/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 24 / 11 / 2011

[Assinatura]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso projeto de lei que versa sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício financeiro de 2012.

O presente projeto visa adequar e complementar os atuais anexos da LDO/2012, mediante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das edições anuais de seus Manuais de Demonstrativos Fiscais e das indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos seus relatórios anuais.

Ao projeto anteriormente apresentado a essa Casa de Leis, estamos acrescentando alguns demonstrativos que irão pormenorizar a situação fiscal do Município de Diadema. Para tanto, mantivemos inalterados os números apresentados em abril de 2011, mas atualizando-os através de índices utilizados no setor público como o IPCA e acrescentando ao Anexo de Prioridades, os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, uma vez que os demonstrativos mensais já são consolidados com estas entidades no Município de Diadema. Seguem os demonstrativos que sofreram alterações no Anexo de Metas Fiscais:

- I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
- IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Metas Fiscais comparado com as Despesas Fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

15300 11/20/11 09:57:11



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
1.0.9/2011
Protocolo

Este Executivo tem como compromisso a transparência e clareza das informações apresentadas em seus demonstrativos fiscais e, para esse fim, conta com o empenho dos servidores das equipes técnicas das Secretarias de Finanças e Planejamento e Gestão Pública. Nesse sentido, tem-se capacitado grande parte destas equipes e utilizado programas informatizados que resulte em melhor qualificação dos dados apresentados.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/11/2011

2

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 04
	<u>1.072/2011</u>
	Protocolo

PROC. Nº 1.072/2011

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA a Lei nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendendo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF fica alterado o anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 3.125 de 11 de agosto de 2011, que passa a vigorar com os seguintes demonstrativos:

- I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
- IV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- V - Metas Fiscais comparado com as Despesas Fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

Art. 2º - O Anexo de Prioridades e Metas dos Programas e Ações do Município de Diadema, passa a incluir valores por programa e incorporar os programas da Administração Indireta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



FLS. -05
1.0.92.1/2011
Protocolo

MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF art. 4º § 1º)

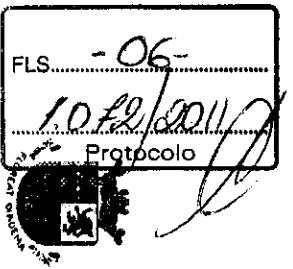
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	821.375.606	785.253.925	855.903.000	819.046.000	892.752.000	854.308.000
Receitas Primárias (I)	790.492.669	755.729.129	823.722.000	788.251.000	859.186.000	822.187.000
Despesa Total	821.375.606	785.253.925	855.903.000	819.046.000	892.752.000	854.308.000
Despesas Primárias (II)	742.732.669	710.069.473	773.954.000	740.626.000	807.275.000	772.511.000
Resultado Primário (II)=(I-II)	47.760.000	45.659.656	49.768.000	47.625.000	51.911.000	49.676.000
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	344.718.992	329.559.265	360.231.346	329.550.221	376.441.757	329.547.191
Dívida Consolidada Líquida	166.779.670	159.445.191	174.284.755	159.440.815	182.127.569	159.439.349

Fonte

Notas: 1- PIB do estado ainda não publicado pelo site do IBGE

2- índice de inflação com base no sumário executivo de marco de 2011, publicado no site do Banco Central do Brasil



MUNICÍPIO DE DIADENA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF art. 4º § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação Valor (c)=(b-a) %
	Previstas em 2010 (a)	% PIB	Realizadas em 2010 (b)	% PIB	
Receita Total	667.307.950		627.953.372		-39.354.578 -5,90
Receitas Primárias (I)	643.872.950		623.789.704		-20.083.246 -3,12
Despesa Total	663.307.950		619.889.768		-43.418.182 -6,55
Despesas Primárias (II)	622.943.950		566.589.116		-56.354.834 -9,05
Resultado Primário (III)=(I-II)	20.929.000		57.200.587		36.271.587 173,31
Resultado Nominal	4.000.000		8.063.604		4.063.604 101,59
Divida Pública Consolidada			326.095.725		326.095.725
Divida Consolidada Líquida			237.308.437		237.308.437

Fonte

LOA - LM 2932/2009

FLS. - 07 -
10/02/2011
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

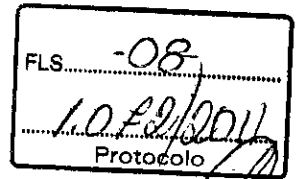
AMF - Demonstrativo IV (LRF - Art.4º paragra. 2º Inc.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2010	%	ANO 2009	%	ANO 2008	%
Patrimônio/Capital	239.070.605,11	108,29	399.922.116,00	167,28	45.575.900,60	11,40
Reservas	-					
Resultado acumulado	(18.309.209,92)	(8,29)	(160.851.510,89)	(67,28)	354.347.215,40	88,60
TOTAL	220.761.395,19	100	239.070.605,11	100	399.923.116,00	100

Fonte: Balanço Geral - Balanço Patrimonial e Dem. Variações Patrimoniais de 2008; 2009 e 2010

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO IPRED

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ANO 2010	%	ANO 2009	%	ANO 2008	%
Patrimônio	-560.731.824,12	149,28%	12.836.450,23	197,76%	154.711.633,55	191,70%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	185.115.085,53	-49,28%	-573.568.274,35	-97,76%	-141.875.183,32	-91,70%
TOTAL	-375.616.738,59	100%	-560.731.824,12	100%	12.836.450,23	100%



MUNICIPIO DE DIADEMA-SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF art. 4º § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012
Aumento Permanente da Receitas	68.510.706
(-) Transferência Constitucionais	0
(-) Transferência ao FUNDEB	6.400.722
Saldo Final do Aumento Permanente de Receitas (I)	62.109.984
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I + II)	62.109.984
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III - IV)	62.109.984



10.092/2014
Protocolo

MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF Art. 4º § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	628.043.000	667.307.950	6,3%	752.864.900	12,8%	821.375.606	9,1%	855.903.000	4,2%	892.752.000	4,3%
Receitas Primárias (I)	592.843.000	643.872.950	8,6%	724.557.900	12,5%	790.492.669	9,1%	823.722.000	4,2%	859.186.000	4,3%
Despesa Total	624.537.000	663.307.950	6,2%	748.864.900	12,9%	821.375.606	9,7%	855.903.000	4,2%	892.752.000	4,3%
Despesas Primárias (II)	563.431.000	622.943.950	10,6%	691.340.675	11,0%	742.732.669	7,4%	773.954.000	4,2%	807.275.000	4,3%
Resultado Primário (III)=(I-II)	29.412.000	20.929.000	-28,8%	33.217.225	58,7%	47.760.000	43,8%	49.768.000	4,2%	51.911.000	4,3%
Resultado Nominal	3.506.000	4.000.000	14,1%	4.000.000	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	451.196.934	326.095.725	-27,7%	329.559.265	1,1%	344.718.992	4,6%	360.231.346	4,5%	376.441.757	4,5%
Dívida Consolidada Líquida	393.313.454	237.308.437	-39,7%	159.445.191	-32,8%	166.779.670	4,6%	174.284.755	4,5%	182.127.569	4,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	512.730.019	568.260.198	10,8%	678.990.711	10,8%	785.253.925	15,7%	819.046.000	4,3%	854.308.000	4,3%
Receitas Primárias (I)	483.992.979	548.303.628	13,3%	653.461.310	13,3%	755.729.129	15,7%	788.251.000	4,3%	822.187.000	4,3%
Despesa Total	509.867.744	564.853.913	10,8%	675.383.207	10,8%	785.253.925	16,3%	819.046.000	4,3%	854.308.000	4,3%
Despesas Primárias (II)	459.981.223	530.481.095	15,3%	623.503.495	15,3%	710.069.473	13,9%	740.626.000	4,3%	772.511.000	4,3%
Resultado Primário (III)=(I-II)	24.011.756	17.822.533	-25,8%	29.957.815	-25,8%	45.659.656	52,4%	47.625.000	4,3%	49.676.000	4,3%
Resultado Nominal	2.862.274	3.406.285	19,0%	3.607.504	19,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Dívida Pública Consolidada	368.354.097	277.693.711	-24,6%	297.221.560	-24,6%	329.559.265	10,9%	329.550.221	0,0%	329.547.191	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	321.098.420	202.085.018	-37,1%	143.799.775	-37,1%	159.445.191	10,9%	159.440.815	0,0%	159.439.349	0,0%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Anexo de Metas Fiscais
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

FLS. -10-
10.12.2014
Protocolo

(LRF art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS			
Receitas Correntes (I)	36.319.122	39.857.964	57.346.437
Contribuições Patronais	11.401.079	14.289.297	23.625.405
Contribuições Servidores	15.436.333	16.436.636	17.068.255
Contribuições Pensionista	26.226	39.291	30.429
Patrimoniais	5.049.913	5.839.980	9.790.582
Compensações	523.788	679.830	634.651
Outras	3.881.783	2.572.929	6.197.115
RECEITA TOTAL (III)= (I) + (II)	36.319.122	39.857.964	57.346.437
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS			
Previdenciárias	17.824.552	24.854.187	28.756.109
Outras Despesas Previdenciárias	1.727.334	1.614.146	2.613.266
DESPESA TOTAL (IV)	19.551.886	26.468.333	31.369.376
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)= (III) - (IV)	16.767.236	13.389.631	25.977.061

fonte: Instituto de Previdência dos Servidor Municipal de Diadema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 11 -
10/02/2011
Protocolo

ANEXO DE PRIORIDADES - DESPESA POR PROGRAMA

CÓD	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	2012	2013	2014
		constante (R\$)	constante (R\$)	constante (R\$)
0000	DÍVIDA FUNDADA	45.660.000	47.625.000	49.676.000
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	83.510.688	93.510.688	98.510.688
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	29.616.661	29.616.661	29.616.661
0003	EVENTOS DA CIDADE	1.420.506	1.420.506	1.420.506
0004	COMUNICAÇÃO INTEGRADA	154.548	154.548	154.548
0005	GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	14.717.904	14.717.904	15.000.000
0006	SERVIÇOS PUBLICOS	56.668.113	77.391.113	93.107.628
0007	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	18.217.009	18.217.009	18.217.009
0008	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	1.055.219	1.055.219	1.055.219
0011	FAVELA ZERO	58.914.086	58.914.086	68.914.086
0012	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2.026.729	2.026.729	2.026.729
0013	GOVERNO PARTICIPATIVO	76.320	76.320	76.320
0015	GESTÃO AMBIENTAL	2.994.606	2.994.606	2.994.606
0016	GESTÃO ÁREAS VERDES	691.650	691.650	691.650
0017	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28.620	28.620	28.620
0018	GESTÃO DO ESPORTE	5.121.839	5.121.839	5.121.839
0019	GESTÃO DO LAZER	422.417	422.417	500.000
0020	DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	5.563.871	5.563.871	5.563.871
0021	TRABALHO E RENDA	3.027.519	3.027.519	3.027.519
0022	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	3.895.468	3.895.468	3.895.468
0023	INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	68.688	68.688	70.000
0024	TRÂNSITO FÁCIL	11.925.000	11.925.000	11.925.000
0025	TRANSPORTE MUNICIPAL	1.860.300	1.860.300	1.860.300
0026	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.580.860	1.580.860	1.580.860
0027	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	3.133.890	3.133.890	3.133.890
0028	DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	8.446.880	8.446.880	8.446.880
0029	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.422.562	0	0
0030	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.176.954	5.176.954	5.176.954
0031	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.942.195	5.942.195	5.942.195
0032	GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	181.260	181.260	181.260
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.066.144	6.066.144	6.066.144
0034	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	68.885.128	68.885.128	70.000.000
0035	VIGILÂNCIA À SAÚDE	4.712.661	4.712.661	4.712.661
0036	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	127.697.589	127.697.589	127.697.589
0037	GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.918.954	12.918.954	12.918.954
0038	GESTÃO DE RENDAS	4.981.379	4.981.379	5.000.000
0039	AÇÕES LEGISLATIVAS	20.034.000	21.000.000	22.000.000
0041	EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	20.255.160	20.255.160	20.255.160
0042	MUITO MAIS EDUCAÇÃO	141.695.759	143.118.321	143.118.321
0043	DIVULGAÇÃO OFICIAL	748.526	748.526	748.526
0044	ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	874.266	874.341	874.341
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.862.000	3.000.000	3.000.000
	Sub-total PMD	785.253.925	819.046.000	854.308.000
0202	IPRED - SUPERINTENDÊNCIA	1.410.000	1.410.000	1.418.000
0212	IPRED - ADMINISTRAÇÃO	1.880.000	1.864.000	1.885.000
4922	IPRED - PREVIDÊNCIA	41.210.000	41.210.000	41.420.000
4022	ENSINO PROFISSIONAL - FFF	5.437.000	5.437.500	5.465.000
	SOMA PMD + IPRED + FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	835.190.925	868.967.500	904.496.000



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
1072/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2011 - PROCESSO Nº 1072/2011.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 086/2011, protocolizado nesta Casa no dia 24 de Novembro do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou a Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2012.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar da LDO no seu art. 4º obedece ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal/88 que dispõe: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

A LDO representa o elo de ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo que suas metas e prioridades devem seguir a lógica dos programas estabelecidos no PPA, do qual faz parte as despesas de capital, ou seja, aquelas despesas que contribuem para a formação de capital ou adicionam valor a um bem já existente, integrando o patrimônio público.

O art. 4º da LRF estabelece as atribuições da LDO, quais sejam: dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelecer critérios e formas de limitação de empenho; definir normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e determinar condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Ressalte-se que, a LDO deve ser elaborada em 2 anexos: o de metas e o de riscos fiscais. O primeiro estabelece as metas para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, referente às receitas, despesas, aos resultados nominais e primários e ao montante da dívida pública, sendo que todos esses valores são expressos em preços correntes, ou seja, não corrigidos pela inflação.

Já o anexo de riscos fiscais refere-se aos emergentes riscos fiscais da administração municipal, que deve conter uma avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, cabendo ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
1072/2011
Protocolo

Governo Municipal informar toda e qualquer obrigação que possa ter ou vir a ter, de forma a prejudicar o desempenho de suas contas.

Aprovada a LDO para o exercício de 2012, pela Lei Municipal nº 3.125/2011 surgiu a necessidade de se adequar e complementar os anexos da LDO às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das edições anuais de seus Manuais de Demonstrativos Fiscais e das indicações do Tribunal de Contas deste Estado nos seus relatórios anuais.

Assim, estão sendo acrescentados alguns demonstrativos que irão detalhar a situação fiscal de nosso Município, cujos valores estão sendo atualizados pelo IPCA. Está sendo acrescentado, também ao Anexo de Prioridades os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, uma vez que os demonstrativos mensais já são consolidados com essas entidades em nosso Município.

Está sofrendo alterações o Anexo de Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes; o Anexo de Metas Fiscais; a evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; a margem de expansão das empresas obrigatórias de caráter continuado; as metas fiscais comparadas com as despesas fixadas nos três últimos exercícios e receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

Os valores correntes e os valores constantes da receita total, receitas primárias, despesa total, despesas primárias, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida de 2012 para 2013 e deste para 2014 estão sendo reajustados em 4,20% ao ano, que corresponde a estimativa de inflação monetária para aqueles exercícios, segundo fontes do Governo Federal.

As metas fiscais previstas para 2010 ficaram um pouco aquém das metas realizadas naquele exercício, consoante se vê do Anexo de Metas Fiscais de avaliação do cumprimento daquele exercício.

A evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 da Prefeitura estão em expresse no Anexo de Metas Fiscais o mesmo ocorrendo com relação a evolução do patrimônio líquido do IPRED.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo de Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2012, com valores a preços correntes e preços constantes.



Fis.	20
	1072/2011
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Segue-se o Anexo de Metas Fiscais das receitas e despesas previdenciárias do RPPS 2008, 2009 e 2010, e o Anexo de Prioridades, despesas por programa.

As alterações técnicas que estão sendo introduzidas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 estão bem delineadas e decorrem da necessidade de adequação as alterações propostas pela Secretaria de Tesouro Nacional.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 28 de novembro 2011.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 22
1072/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 124/2011

PROCESSO Nº 1072/2011

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 3.125, DE 11 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 086/2011 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 24 de Novembro último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as alterações técnicas à Lei Municipal nº 3.125, de 11 de agosto de 2011, que aprovou as diretrizes orçamentárias para 2012.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o

RELATÓRIO.

PARECER

Visa o presente Projeto de Lei adequar e complementar os atuais anexos da LDO para o exercício financeiro de 2012, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e das indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dentro desse propósito estão sendo acrescentados à LDO alguns demonstrativos que irão detalhar a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	23
	1072/2011
	Protocolo

situação fiscal de nosso Município, mantendo, porém, inalterados os números apresentados em Abril de 2011, atualizando-os, todavia, através de índices utilizados pelo setor público como o IPCA, além de acrescentar ao Anexo de Prioridades, os programas da Fundação Florestan Fernandes e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Os anexos que estão sofrendo alterações são os seguintes:

- Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Metas Fiscais comparado com as despesas fixadas nos três últimos exercícios;
- Receitas e despesas previdenciárias.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o apoio deste Relator, eis que se destina a adequar e complementar os atuais anexos da LDO para o próximo exercício, às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que não implica em novos gastos nem ampliação das despesas previstas, salvo a decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existe recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	24
	1072/2011
Protocolo	

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2011, OF. ML nº 086/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as alterações técnicas à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, a fim de adequar e complementar os atuais anexos da LDO/2012 às alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e das indicações do Tribunal de Contas do nosso Estado.

Sala das Comissões, data supra.



VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice Presidente)



VER. WAGNER FEITOSA
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
787/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 /11
PROCESSO Nº 787 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15 / 09 / 2011

MANOEL
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, Campanha de Incentivo, objetivando que as empresas que prestam serviços à Municipalidade vistorem, licenciem e emplaquem seus veículos no Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
782/2011
Protocolo


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir Campanha de Incentivo objetivando que os veículos de empresas que prestam serviços à Municipalidade sejam vistoriados no Ciretran e devidamente licenciados e emplacados em Diadema.

O Município é administrado por meio dos impostos arrecadados, de forma que entendemos não ser justo que os veículos das empresas prestadoras de serviços sejam vistoriados, licenciados e emplacados em outros municípios que não Diadema.

Os valores arrecadados pelo recolhimento do IPVA e pelo licenciamento de veículos são transferidos aos municípios onde os mesmos foram emplacados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -04-
187/2011
Proposta

Queremos, com a aprovação da presente propositura, evitar a elisão de valores que deveriam ser transferidos ao Município, transformando-se, evidentemente, em benefícios para nossa cidade.

Assim, considerando a relevância da matéria constante na presente propositura, aguardamos que os Nobres Pares a aprovem em Plenário.

Diadema, 12 de setembro de 2011

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANNHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

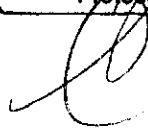
ITEM

VI



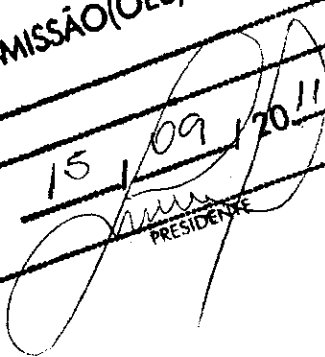
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -02-
806/2011
Propósito



PROJETO DE LEI Nº 88 /11
PROCESSO Nº 806 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15 / 09 / 2011

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico, na prevenção de doenças em mulheres em idade fértil, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico, na prevenção de doenças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha deverá atingir especialmente as mulheres em idade fértil, de forma a incentivá-las a ingerir o ácido fólico (vitamina B9), que tem um papel relevante na gravidez, revela-se eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares, além de prevenir a má-formação do tubo neural em embriões e a anencefalia em recém-nascidos.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
806/2011
Protocolo

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2011.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

JUSTIFICATIVA

O ácido fólico é um derivado da vitamina B, que tem um papel relevante na gravidez, além de ser eficiente no combate à anemia e às doenças cardiovasculares.

Descoberto na década de 40, na folha de espinafre, o ácido fólico não despertou interesse científico até os anos 70. A partir desta década, após inúmeras experiências, sua eficiência foi comprovada.

Esta vitamina atua na multiplicação celular, principalmente no sistema nervoso. A sua ausência ou baixa taxa de reserva pode levar os fetos a anencefalia ou má-formação do tubo neural, por multiplicação celular incompleta.



A má-formação do sistema nervoso ocorre entre o 20º e 22º dia de gestação. Muitas vezes, a mulher, nesta fase, não sabe que está grávida, mas a criança já poderá apresentar esta patologia.

O papel do ácido fólico vai mudando conforme as etapas da vida. Na idade escolar, a sua carência pode levar à anemia nutricional e retardo no aprendizado. Nos idosos, seus baixos níveis podem agravar o problema neuropsiquiátrico, como também doenças cardiovasculares.

Fundamentados nestes argumentos, verificamos que a ingestão do ácido fólico é recomendada na prevenção de possíveis doenças, desde a formação do feto até o nascimento da criança.

Segundo pesquisas da ANS (Agência Nacional de Saúde), 80% dos casos de crianças nascidas com má-formação do tubo neural, anencefalia e outras doenças têm origem na falta ou baixa taxa de vitaminas B9 e B12 na renovação dos glóbulos do sangue. É por isso que sua falta está relacionada à anemia. Dr. Victor Bunduki, especialista em obstetrícia e ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), explica que uma deficiência de ácido fólico, junto com vitamina B12, pode causar espinha bífida ou defeito no fechamento do tubo neural, má-formação na coluna vertebral e comprometimento das funções neurológicas, respectivamente. Esse problema é produzido nas primeiras semanas de gestação.

O ácido fólico é um derivado da vitamina B, essencial para o desenvolvimento do feto. Os médicos não aconselham futuras mães a engravidar com o nível desta vitamina abaixo do normal. Pesquisas recentes indicaram que uma suplementação alimentar, tomada do período pré-gestacional até que se completam 12 semanas de gravidez, pode reduzir quase a zero o risco de má-formação congênita do sistema nervoso da criança.

Experiência desenvolvida na Hungria é considerada ponto de referência na área de prevenção de defeitos do tubo neural. Dados empíricos com quase 5.500 gestantes concluíram que o uso de suplemento vitamínico, contendo 0,8 mg de ácido fólico, reduz o aparecimento de bebês com má-formação do tubo neural, assim como do trato urinário e do sistema cardiovascular, além de diminuir os sintomas de enjoos, náuseas e vômitos durante o primeiro trimestre de gravidez. Também restringe a incidência de partos prematuros e melhora a qualidade do leite materno. De acordo com as pesquisas, a cada 700 crianças que nascem no Brasil, uma apresenta defeitos congênitos. Entre eles, estão a espinha



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
806/2011
Protocolo

bífida (defeito na coluna vertebral) e a anencefalia, falha no desenvolvimento do cérebro, que leva a criança à morte ou a distúrbio mental. Os dados disponíveis na literatura comprovam que a ingestão de ácido fólico, apenas na dieta alimentar, não reduz os riscos de defeitos. Já os suplementos são comprovadamente mais eficientes, garantiu o pesquisador, que é integrante do Centro Colaborador para Controle de Enfermidades Hereditárias da Organização Mundial de Saúde da Hungria. Ele citou estimativa norte-americana que aponta para uma diminuição significativa em gastos hospitalares, se todas as gestantes recebessem suplementação. As vitaminas do Complexo B desempenham importante papel no metabolismo das células do nosso organismo. Há evidência de que baixos níveis de ácido fólico, vitamina B6 e vitamina B12 representam um fator de risco para o aparecimento de doenças cardiovasculares, concluiu Czeizel.

Diadema, 13 de setembro de 2011.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	26
	826/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 099/2011
PROCESSO Nº 826/2011
Autor: Ver. João Pedro Merenda

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno apresentam para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mãe Adotiva, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

ARTIGO 2º - O Dia da Mãe Adotiva será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a comemoração do evento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

VIII



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Complementar nº 791/95, o inciso VIII do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.241/99 e, ainda, a Resolução nº 1.605/00 – do Conselho Federal de Medicina, todo paciente tem direito a cópia da ficha ou prontuário médico. Ocorre que, por falta de informação, muitos pacientes são prejudicados. Infelizmente, por várias vezes, nos últimos meses, acompanhamos, no noticiário da TV, erros médicos gravíssimos que, muitas vezes, levam os pacientes a óbito. Nesses casos, para conseguir a cópia do prontuário médico, às vezes, é necessário recorrer à justiça, fato que contraria as Leis supra mencionadas, pois todas deixam claro os direitos dos usuários do Sistema Público de Saúde.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação da presente propositura que, embora singela, tem como objetivo despertar a população para os seus direitos.

Diadema, 19 de outubro de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	959/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

PROCESSO Nº 959/2011

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador, Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, informando aos pacientes o direito a Cópia de seu Prontuário Médico, dando outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é de tornar público o direito de os pacientes obterem cópias de seus prontuários médicos.

Para tanto, o art. 1º da propositura em exame, dispõe que todas as unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde deverão afixar, em local visível ao público, placa contendo os seguintes dizeres: **“Todo paciente tem direito à cópia de seu prontuário médico”**.

A referida placa não poderá ter medida inferior a 40 centímetros de altura por 20 centímetros de largura, devendo, ainda, conter, no rodapé, o número da Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	Z1
	959/2011
	Protocolo

O Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida que vem em favor dos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde, que têm o direito de obter cópia da ficha de atendimento ou de seu prontuário médico, por força de Lei Complementar Estadual e ainda de resolução do Conselho Federal de Medicina.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que as despesas com a confecção das placas de que trata o art. 1º e seu parágrafo único são de pequena monta, havendo recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias, da vigente Lei de Meios, para cobrir os referidos gastos.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 30 de novembro de 2011

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Fls. 22
959/2011
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2011, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa, em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, informando aos pacientes o direito à cópia de seu prontuário médico, posto que se trata de medida que beneficia os usuários da Rede Municipal de Saúde, que, por desconhecimento, são obrigados a recorrer ao Judiciário para obterem cópias de sua ficha de atendimento ou prontuário médico.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice / Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08
1.028/2011
Protocolo

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/11 PROCESSO Nº 1.028/11

Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Substitutivo:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso XX ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

“ARTIGO 18 -

.....

XX – Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais”.

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA,
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 09
1.028/2011
Protocolo

(Continuação do Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER^a IRENE DOS SANTOS


VER. JOÃO PEDRO MERENDA


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


VER. PASTOR EDMILSON


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO


VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER^a CIDA FERREIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CHROQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -10-
1.028/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Substitutivo, estabelecendo que o reajuste do subsídio dos vereadores será feito na mesma data adotada para a revisão geral anual da remuneração dos funcionários desta Câmara, e sem distinção de índices.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Lei Municipal nº 2.801, de 26 de setembro de 2.008, que dispôs sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2.009 a 2.012, e deu outras providências.

Entendemos, no entanto, que a matéria deve estar prevista na Lei Maior do Município, a exemplo do que já ocorre com a concessão de reajuste ao subsídio do Prefeito, estabelecendo, por outro lado, os procedimentos a serem seguidos nas próximas legislaturas.

Diadema, 18 de novembro de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2ª Secretário

VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

VER.ª IRENE DOS SANTOS

VER. JOÃO PEDRO MERENDA

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VER. PASTOR EDMILSON

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



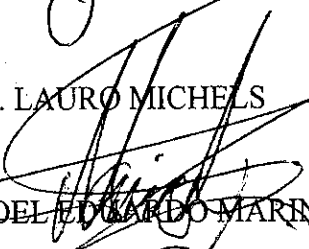
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo


FLS. <u>-11-</u>
<u>10.28/2011</u>
Protocolo

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/11):


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. TALABI UBIRAJARA CESQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA

Art. 18. XX

FLS. -12-
1028/2011
Protocolo

Fixar, por lei específica, o subsídio dos Vereadores, sempre de uma Legislatura para a subsequente, assegurando revisão anual na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Diadema, respeitados os limites legais e constitucionais.

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

Proposta de emenda à L.O.M. Nº 006/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
<u>1.069/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.069/2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.069/2011</u>
Início: <u>24/Novembro/2011</u>
Término: <u>14/ Fevereiro 2012</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alteração de redação ao art. 130 e parágrafo único; acrescenta artigo às Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do disposto no § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, do art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 130 da Lei Orgânica do Município, que acrescido de um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 130** - A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo público, de prova ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A realização do processo seletivo público far-se-á exclusivamente para investidura dos cargos ou empregos públicos referidos no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º - O prazo de validade do concurso ou do processo seletivo público, será de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.”

Art. 2º - Fica acrescido um artigo às Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

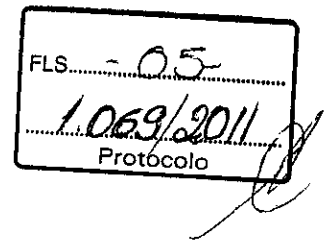
“**Art. 14** - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, estavam, a qualquer título, no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, ficam dispensados de se submeterem a processo seletivo público, a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal e § 1º do art. 130 desta Lei Orgânica, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, efetuado diretamente ou não pela Prefeitura de Diadema, ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município, e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os requisitos estabelecidos neste artigo serão apurados em processo administrativo específico, e examinados e certificados por Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
<u>10.01/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 10.01/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º** A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SJ) tem a seguinte estrutura básica:
- I – Sistemas de Assessoria e Planejamento:
 - a) Unidade de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSJ);
 - b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CCON).
 - II – Organização Departamental:
 - 1 - Procuradoria Geral do Município (SJ-1), órgão com nível de Departamento, composta por 03 (três) Divisões, assim denominadas:
 - a) Procuradoria Fiscal (SJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial (SJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica (SJ-13);
 - 2 – Departamento de Assistência Judiciária e Procon (SJ-2), composto por 01 (uma) Divisão e 01 (um) Serviço, assim denominados:
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SJ-22);
 - b) Serviço de Defesa do Consumidor (SJ-231).

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 11, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 11** São atribuições da Procuradoria Judicial, coordenada por um Chefe de Divisão:
- I. representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, trabalhistas, criminais, estatutárias, expropriatórias, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras Procuradorias;
 - II. acompanhar pedidos de intervenção no Município, requerendo ou promovendo o que for de direito;
 - III. preparar as informações e acompanhar os processos de inconstitucionalidade, mandados de segurança e ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis, representando conjuntamente com o Prefeito frente ao Tribunal de Justiça;
 - IV. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
10/11/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições a Procuradoria Judicial manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com as demais Unidades Administrativas do Município”.

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 13, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** São atribuições da Consultoria Jurídica, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria jurídica de interesse do Município e sua Administração;
- II. opinar nos processos administrativos internos e externos, com exceção dos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito;
- III. minutar escrituras, contratos, convênios, consórcios de interesse do Município;
- IV. prestar assessoria técnica-legislativa ao exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito;
- V. dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Administração;
- VI. emitir pareceres em processos ou expedientes sobre matéria de licitações, dispensas e inexigibilidades destas, de interesse do Município;
- VII. aprovar as minutas de editais, contratos e alterações subsequentes;
- VIII. exercer outras atribuições fixadas em lei ou regulamento”.

Art. 4º Ficam acrescidas as alíneas “f” e “g” ao art. 21, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** Os cargos de Procurador do Município são organizados em níveis escalonados, que constituem o plano de carreira, observada a seguinte estrutura:

- a) Procurador do Município nível I ;
- b) Procurador do Município nível II;
- c) Procurador do Município nível III;
- d) Procurador do Município nível IV;
- e) Procurador do Município nível V;
- f) Procurador do Município nível VI;
- g) Procurador do Município nível VII”.

Art. 5º Fica alterado o art. 34, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e os integrantes dos cargos em comissão sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,, enviadas mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências administrativas.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de Procurador do Município será cumprida e compensada, se necessário, independentemente do período ou horário funcional”.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
1.071/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 6º Fica alterado o art. 35, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A elevação do nível do Procurador, dentro da respectiva carreira, a cargo da mesma natureza de trabalho, se dará por antiguidade no cargo efetivo de Procurador, ou emprego público de Advogado, ainda que tenham exercido cargos em comissão da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na seguinte conformidade:

- a) Procurador nível I - de 00 a 05 anos;
- b) Procurador nível II - de 05 a 10 anos;
- c) Procurador nível III - de 10 a 15 anos;
- d) Procurador nível IV - de 15 a 20 anos;
- e) Procurador nível V - de 20 a 25 anos;
- f) Procurador nível VI - de 25 a 30 anos;
- g) Procurador nível VII - acima de 30 anos.

Parágrafo único. A elevação ocorrerá a partir do dia subsequente à data que o Procurador ou Advogado completar o lapso temporal previsto no “caput” deste artigo”.

Art. 7º Ficam acrescidas as alíneas “f” e “g” ao art. 39, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Os cargos de Procurador do Município perceberão os seguintes vencimentos:

- a) Procurador nível I - R\$ 2.629,64 - Referência 11
- b) Procurador nível II - R\$ 3.396,35 - Referência 11-a
- c) Procurador nível III - R\$ - 4.060,83 - Referência 11-b
- d) Procurador nível IV - R\$ - 4.658,87 - Referência 11-c
- e) Procurador nível V - R\$ - 5.117,38 - Referência 11-d.
- f) Procurador nível VI - R\$ - 5.629,11 - Referência 11-f
- g) Procurador nível VII - R\$ - 6.192,02 - Referência 11-g

Parágrafo único Os valores serão reajustados na mesma proporção e épocas dos reajustes a serem concedidos aos demais servidores do Município”.

Art. 8º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)
- b) Mestrado - 15% (quinze por cento)
- c) Doutorado - 20% (vinte por cento)

§ 1º Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08 -
1.091/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 9º Ficam criados os artigos 40-A, 41-A e 41-B à Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A O Procurador que vier a ocupar cargo em comissão junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos receberá os vencimento fixados no art. 40 desta Lei Complementar e, sendo estes inferiores ao vencimento percebido pelo mesmo, terá direito a um acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre seu vencimento originário.

Art. 41-A A participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 (vinte) horas, lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§2º O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º Os eventuais cursos já concluídos poderão integrar a somatória para obtenção do adicional, desde que a data da conclusão seja posterior ao ingresso do Procurador nos quadros da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 41-B As publicações de artigos e obras jurídicas, proporcionará ao Procurador um adicional calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, na seguinte conformidade:

a) publicação de livros – 5% (cinco por cento);

b) publicação de artigos em periódicos especializados ou livros – 3% (três por cento);

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§2º O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia da competente publicação, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º As eventuais obras e artigos jurídicos já publicados poderão ser utilizados para obtenção do adicional referido no “caput” deste artigo.

§4º O Procurador doará uma cópia de sua publicação ao acervo da Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos”.

Art. 10 Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Procurador do Município consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, reenquadrados no exercício dos cargos e empregos públicos de Procurador do Município em seus respectivos níveis, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários, em conformidade com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único O reenquadramento será feito pela Secretaria de Gestão de Pessoas, à vista da situação de cada Procurador do Município, na data da publicação desta Lei Complementar observada a data da posse no cargo ou emprego público de Procurador do Município de Diadema, de acordo com a tabela abaixo:

a) até 05 (cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível I;

b) entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício, Procurador nível II;

c) entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de efetivo exercício, Procurador nível III;

d) entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de efetivo exercício, Procurador nível IV;

e) entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, Procurador nível V;

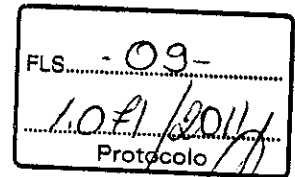
f) entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível VI;

g) mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, Procurador nível VII.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 11 O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001, dada pelo art. 8º, desta Lei Complementar, vale dizer:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)
- b) Mestrado - 15% (quinze por cento)
- c) Doutorado - 20% (vinte por cento)

Art. 12 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar os reenquadramentos e revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 10 e 11 desta.

Art. 13 As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 12, 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 07 de junho de 2001.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 Departamento de Gestão de Pessoas
 Divisão de Planejamento em 08/02/10

RESUMO - ESTIMATIVA DE CUSTO DA REVISÃO DO PLANO ATUAL DE CARREIRA DOS PROCURADORES

Item	Descrição	Estimativa apresentada pelos Procuradores no PI 41627/99		Estimativa da SGP
		Mensal	Anual	
I	Criação de 2 níveis salariais (ref. 11-F e 11-G) e redução do tempo de ascensão na carreira	6.876,32	91.661,35	156.110,38
II	Acréscimo nos percentuais de adicionais por título (Especialização de 6 para 10%; Mestrado de 12 para 15%; Doutorado de 18 para 20%)	2.935,05	39.124,22	24.204,25
III	Criação de Adicional por participação em curso de extensão e aperfeiçoamento. À cada 360 hs, adicional de 10% sobre o vencimento base do Procurador nível I	0,00	0,00	11.936,30
IV	Criação do Adicional para publicações de: a) livros 5%; b) artigos em periódicos 3%; c) Artigos on line 2%; todos sobre o salário base do Procurador Nível I	2.169,06	28.913,57	28.913,57
V	Acréscimo de 30% sobre o salário base para o cargo em comissão na Secretaria, se a remuneração original for superior ao vencimento do cargo de confiança	1.322,04	17.622,79	293.052,69
	Total	13.302,47	177.321,93	514.217,19

Obs.:

1) A proposta apresentada pelos Procuradores apontou custo mensal. Esses foram anualizados com o fator 13,33 (12 salários + 13º + Férias).

2) A estimativa apresentada pela SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas considerou o ano de 2010, meses de janeiro a dezembro. Vide detalhamento na folha em anexo

Fls. 09-14
 1071/2011
 Protocolo
 PROC. 11627P
 FLS. 282



ITEM

XII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
519/2011
Protocolo

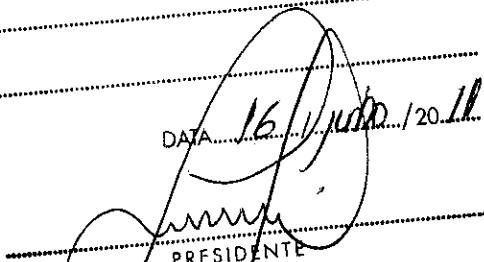
PROC. Nº 519/2011
Diadema, 07 de junho de 2011

OF. ML. Nº 041/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 16 Junho / 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,


PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Educação.

A presente propositura funda-se no fato de que o Conselho Municipal de Educação, quando foi criado tinha atribuições sobre todos os temas relacionados à educação. Ocorre que com o passar dos anos foram criados outros órgãos de deliberação coletiva tais como Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB (que tem a função de acompanhamento e controle sobre a aplicação de recursos oriundos do FUNDEB), Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e ainda o Orçamento Participativo (onde a população discute e define as prioridades para o Município, inclusive as educacionais).

Desta forma, para que sejam redefinidos os objetivos e as atribuições do Conselho Municipal de Educação tendo por escopo evitar a sobreposição de funções entre os diferentes Conselhos da cidade e, principalmente, para definir os papéis do CME e do Executivo, os Conselheiros deste órgão apresentaram e discutiram a proposta de revisão da Lei, notadamente dos artigos 2º e 3º, que ora encaminhamos para deliberação dessa Casa Legislativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

1453 2805/2011 002004 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	-03-
	519/2011
	Protocolo

PROC. Nº 519/2011

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 2011

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por objetivo:

I. estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;

II. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III. manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;

IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;

V. acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município ;

VI. acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;

VII. emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;

VIII. emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;

IX. assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Art. 2º- Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-04-.....
519/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 2011

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;*
- II. efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o poder público;*
- III. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;*
- IV. estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;*
- V. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;*
- VI. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;*
- VII. acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;*
- VIII. acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;*
- IX. participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;*
- X. analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.*

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de junho de 2011

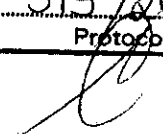
MÁRIO WILSON FERREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2604/07, de 27/03/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 21407
Mensagem Legislativa: 807
Projeto: 2707
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 05 -
519/2011
Protocolo



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS À MATÉRIA.

Revoga:

L.O. 1926/0 L.O. 2032/1 L.O. 2109/2 L.O. 2275/3 L.O. 2493/6
L.O. 2564/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 27 DE MARÇO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 027/2007)
(nº 008/2007, na origem)

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas à matéria.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no Artigo 241 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas legislações Federal e Estadual.

DOS OBJETIVOS

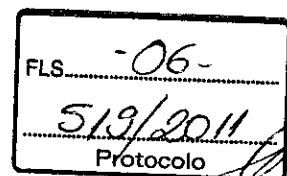
Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivo:

- I. estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II. apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio em suas modalidades regular e supletivo, a educação para o

trabalho e a educação especial nos diferentes níveis;

- III. compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
- IV. compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
- V. emitir parecer sobre interesse e necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
- VI. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Legislação do Município e na LDB, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- VII. acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;
- VIII. emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;
- IX. promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- X. propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;
- XI. analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria de qualidade da escola pública;
- XII. assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

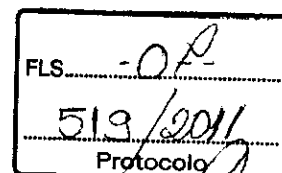
DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;
- III. elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- IV. estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil;
- V. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- VI. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- VII. observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referente aos portadores de necessidades educacionais especiais, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- VIII. fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil;
- IX. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme legislação vigente;
- X. participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;
- XI. participar do Fórum Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- XII. participar da elaboração de eventos educacionais, tais como congressos, seminários e

encontros de educação.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME, será composto por 19 (dezenove) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante das entidades sociais, eleito pelo fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pela UMES;
- IX. 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelas Centrais Sindicais;
- X. 05 (cinco) representantes da comunidade, sendo 01 (um) por região, eleitos pela comunidade, diretamente em cada região do Município;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XII. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o Inciso X deste Artigo, devendo, para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

§ 2º - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato e por uma única vez.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou se não comparecer, ainda que justificadamente, a mais da metade das reuniões durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, deve ser assegurado ao membro o direito de defesa junto ao Conselho.

Art. 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente,

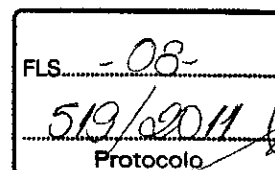
por convocação da maioria simples de seus membros, sempre que for necessário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME terão início com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada, com os conselheiros presentes.

Art. 10 - O Conselho deverá se organizar internamente em Câmaras ou Comissões Permanentes, cujo número, denominação, atribuições e composição deverão estar previstos no seu Regimento Interno, obedecida a legislação pertinente.

Art. 11 - O voto dos membros do Conselho será individual e intransferível, não sendo permitida a dupla representação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Lei, convocar as entidades mencionadas nos artigos anteriores, a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a eleição dos novos membros.

Art. 13 - O Conselho deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da nomeação oficial de seus membros pelo Prefeito, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação – CME, condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.926/00; 2.032/01; 2.109/02; 2.275/03; 2.493/06 e 2.564/06.

Diadema, 27 de Março de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	519/2011
Protocolo	✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/11 (Nº 041/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 519/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação.

Está sendo proposto que o Conselho Municipal de Educação deixe de ser um órgão fiscalizador.

Por outro lado, a legislação em vigência estabelece como objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio em suas modalidades regular e supletivo, a educação para o trabalho e a educação especial nos diferentes níveis;
- Compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
- Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
- Emitir parecer sobre interesse e necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
- Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Legislação do Município e na LDB, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
- Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;
- Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	519/2011
Protocolo	✓

- Promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;
- Analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria de qualidade da escola pública;
- Assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Propõe o Autor que os objetivos do Conselho passem a ser os seguintes:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;
- Emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- Acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;
- Emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas, cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;
- Emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;
- Assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Por fim, as atuais atribuições do Conselho Municipal de Educação são, atualmente, as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades e critérios de investimentos,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	519/2011
Protocolo	J.

visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;

- Elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil;
- Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- Observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referente aos portadores de necessidades educacionais especiais, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- Fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil;
- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme legislação vigente;
- Participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;
- Participar do Fórum Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- Participar da elaboração de eventos educacionais, tais como congressos, seminários e encontros de educação.

Propõe o Autor que suas atribuições passem a ser as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Público;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;
- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e em conjunto com o Poder Executivo Municipal;
- Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	519/2011
Protocolo	✓

- Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;
- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;
- Participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;
- Analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a presente propositura visa evitar que haja sobreposição de funções entre o Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal e os demais conselhos municipais.

O parágrafo único do artigo 241 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Fls. <u>16</u>
<u>519/2011</u>
Protocolo <u>2</u>

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/11 (Nº 041/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 519/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação.

Além de retirar do Conselho Municipal de Educação seu caráter de órgão fiscalizador, pretende o Autor evitar a sobreposição de suas funções com as funções do Executivo e de outros conselhos municipais.

Para tanto, os objetivos do Conselho Municipal de Educação passarão a ser os seguintes:

- Estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Manter intercâmbio com os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, autárquico e privado, na área da educação e do ensino, buscando promover diálogo e uma atuação em regime de colaboração entre os diferentes sistemas;
- Emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;
- Acompanhar a implementação das políticas públicas de educação e ensino no Município;
- Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município;
- Emitir parecer relativo à inscrição no Conselho Municipal de Educação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, regularmente constituídas, cuja atividade seja de cunho educacional e seu estatuto, documentação e plano de trabalho estejam em conformidade com a legislação educacional vigente e a proposta curricular do Município;
- Emitir parecer sobre a celebração de convênios com as pessoas jurídicas de direito privado que estejam inscritas no Conselho Municipal de Educação;
- Assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico educacional do Município e deliberar sobre as medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino.

Suas atribuições, por outro lado, passarão a ser as seguintes:

- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Público;
- Estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo e sistemas de ensino que atuam na educação do Município, apontando



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
519/2011
Protocolo ✓

- prioridades visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades;
- Estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil, de acordo com a legislação em vigor e em conjunto com o Poder Executivo Municipal;
 - Emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
 - Emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais, por iniciativa de seus membros ou que lhe sejam submetidas à apreciação;
 - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
 - Acompanhar a distribuição e aplicação dos recursos na educação e ensino do Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;
 - Participar de eventos referentes à educação no Município e de eventos de outros órgãos e esferas governamentais que discutam a educação;
 - Analisar os dados estatísticos da educação, propondo subsídios à Secretaria de Educação, referentes ao fluxo, dados de evasão e retenção e aprendizagem dos estudantes.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18
Fls. _____
519/2011
Protocolo _____

PROJETO DE LEI Nº 052/2011

PROCESSO Nº 519/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2604/2007.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2011, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de Março de 2007.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa o Projeto de Lei em comento alterar os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de Março de 2007 que dispõem sobre o Conselho Municipal de Educação.

O art. 1º da propositura em exame altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.604/07, redefinindo os objetivos do Conselho Municipal de Educação a fim de adequá-lo a atual realidade do ensino em nosso Município.

O art. 2º da propositura em comento altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.604/07, redefinindo as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Entre as atribuições do referido Conselho destaca-se, do ponto de vista econômico, a de acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação, bem como a distribuição e aplicação dos recursos na Educação e ensino de nosso Município, estabelecendo diálogo com o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a redefinição dos objetivos e das atribuições do Conselho Municipal de Educação se faz necessária em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
519/2011
Protocolo J.

razão da criação de vários órgãos de deliberação coletiva tais como o Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além de evitar a sobreposição de funções entre os diferentes conselhos da cidade e, principalmente, definir as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Executivo.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em tela, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser Aprovada, tal como dispõe o art. 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 2011.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 2.604/07 que criou o Conselho Municipal de Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)